



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

5/1

PROC. N.º TRT - DC - 53/88

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM
10/11/88

Suscitante COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
Adv : Luiz de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UR
BANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS UR
BANITÁRIOS)
Advs - - - -

12/04/89

Procedência

RELATOR JUIZ MÁRCIO RABELO ✓

REVISOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

~~Relatando~~

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de novembro
de 88, nesta cidade de Recife-PE
autuo o presente Dissídio Coletivo

Directora do Serviço de Classificação Processual

PROC. TRT DE 53/88

17 DEZ 1988



JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

8 NOV 1988 00864

Jaoo - 09/11/88

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

92

Tribunal Regional do Trabalho 6.ª Região	
PROTOCOLO	
Nº	244/88
LIVRO nº	_____
Folha	07 / 11 / 19.88
do Protocolo	

Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional do Trabalho da 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	Folha
Proc.	Classe
Data	Hora
Serv. Cadast. Processual	

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro 92	Folha 501
Proc. 53	Classe
Data: 08/11/88	Hora: 16:30
e Rosendo	
Serv. Cadast. Processual	

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de econo

mia mista, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, sede na Avenida João de Barros, nº 111, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 10.835.932/0001-08, por seu advogado subassinado (Procuração anexa - DOC 1), vem pedir a V.Excia. que se digne requerer a Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 6ª Região, a instauração de DISSÍDIO COLETIVO nos termos da lei, expondo e no final requerendo o seguinte:

- 1) Fato notório e do conhecimento público a total paralização dos serviços de distribuição de energia elétrica operados pela CELPE; fato que se agrava quando se afirma que essa paralização estende-se a toda a área territorial do Estado de Pernambuco.
- 2) Diga-se, em seguida, que essa paralização tem origem em iniciativa prematura do Sindicato dos Urbanitários, entidade classista que representa os empregados desta Concessionária. O Ofício nº 214/88, de 31 de outubro de 1988, do Sindicato dos Urbanitários dirigido à CELPE, constitui-se no veículo comunicador dessa paralização (cópia anexa - DOC. 2)
- 3) Fato mais grave ainda nesse episódio prende-se à forma radical como vem sendo conduzida a greve desencadeada nos serviços da CELPE. A greve não se limitou ao cruzar de braços dos trabalhadores. Foi mais além. Existem fatos que demonstram iniciativas dos grevistas em impedir que viaturas da CELPE, conduzidas por empresas empreiteiras, trafeguem livremente no desempenho das funções corretivas do sistema elétrico em pane.

4) Nunca é demais realçar a essencialidade que os serviços de energia elétrica representa para a sociedade contemporânea. Na sociedade atual quase tudo é movido pela força da energia elétrica, principalmente os equipamentos públicos que são fundamentais à vida do homem.

5) Dado preocupante desta data é o que constata que, somente no Recife, mais de setenta áreas de transformadores estão desativadas. Significa dizer que hoje milhares de recifenses sofrem a ausência da energia elétrica. Esse número multiplica-se de forma exponencial se se considerar todo o universo dos usuários de energia elétrica do Estado de Pernambuco.

6) Outro elemento de grande preocupação diz respeito à frustração das negociações com o Sindicato dos Urbanitários. Desde meados de outubro passado que a Administração da CELPE vem tentando obter um acordo com o Órgão Classista. No entanto, a intransigência tem sido a marca dos negociadores dos trabalhadores ; têm se mostrado inflexíveis em seus pontos de vista.

7) Embora não se questione o direito de greve que a nova Carta Política Brasileira assegura ao trabalhador, não se deve descuidar também que a mesma Constituição consagra que a lei definirá os serviços essenciais e disciplinará o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade nas hipóteses de parada do trabalho.

8) Por sua natureza intrínseca, não paira a menor dúvida que o serviço de energia elétrica é essencial à comunidade. Não basta se essa constatação fática, bastaria a invocação da legislação ordinária brasileira, anterior à nova Constituição, que já definia o caráter da essencialidade dos serviços de energia elétrica.

9) Por isso que, seja calcada na realidade fática, seja baseada na lei, a CELPE reserva-se o direito de arguir, na época própria, a ilegalidade do movimento paredista deflagrado por seus empregados.



10) Assim, diante do estado de greve nos serviços essenciais à comunidade operados pela CELPE, diante da radicalização do movimento paredista colocando em risco iminente todo o normal funcionamento da vida econômica e social dos pernambucanos, diante da frustração das negociações empreendidas com os representantes dos trabalhadores, resta à CELPE solicitar a V.Exa. que requeira a instauração do DISSÍDIO COLETIVO a fim de que o Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região prolate sua competente decisão sobre o impasse hoje existente, adotando todas as medidas cabíveis e previstas em Lei.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 07 de novembro de 1988



LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE
OLIVEIRA FILHO
OAB-6218

PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia, com sede na Avenida João de Barros, nº 111, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrição do CGC/MF nº 10.835.932/0001-08 e Insc.Estadual-18.1.002.0005943-6, por órgão do seu Diretor Presidente NAILTON DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade nº 499.972-CA, CIC nº 088.031.688-85, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pelo artº 35, item I do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores NICODEMUS LOPES PEREIRA, JOÃO BAPTISTA DA FONSECA, MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO, SÔNIA MARIA PEREIRA GUERRA, LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, JOÃO CORREIA FILHO, FRANCISCA TERÉZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, EUSTACHIO RAMALHO DE MORAES e ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA, brasileiros, advogados, todos casados, com exceção da 8ª que é solteira, com endereço na Avenida João de Barros, 111, nesta cidade, aos quais confere poderes para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou separadamente nas ações e procedimentos decorrentes e de interesse da Outorgante, inclusive também, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante como preposto perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT, da 6ª Região, tudo requerer junto aos Tribunais do País e ainda concordar, desistir, transacionar, proibir o substabelecimento.

Recife, 24 de março de 1988

Nailton Santos

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

5º Tabelião do Recife
 Recife, Pernambuco
 04 ABR 1988
 Antônio Ferreira
 Escrivente Autorizado

1º Tabelião
 1º Substituído
 Edilaura Lobato de Almeida
 2ª Substituído
 Ana Siqueira Campos nº 66
 Fone 224 9100 - Recife - PE

Certifico que esta copia esta verdadeira e original que me foi apresentada.
 Dou fé.
 Em testemunho da verdade.
 Recife, 20 de 1988
 Tabelião



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Doc. 206

Recife, 31 de outubro de 1988.

Ofício nº 214/88.

Ilmo. Sr.
Dr. NAILTON SANTOS
M.D. Diretor Presidente da CELPE
N E S T A

A DAD
31/10/88
Sindicato

Senhor Presidente:

Comunicamos a V.Sa., que em Assembléia Geral deste Sindicato, realizada hoje às 10:00 horas, os trabalhadores da CELPE rejeitaram por unanimidade a proposta dessa Empresa, apresentada através da Carta PRE-222/88, deliberando também pela paralisação total dos serviços da Empresa.

Diante de tal fato, faz-se necessário o reinício das negociações o mais breve possível.

Atenciosamente,

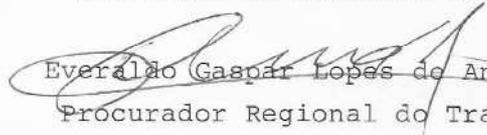
Carlos Roberto da Silva Fraga
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice Presidente

Ivaldevan de Araújo Calheiros
IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

em.

Entendo que a matéria é da alça da do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Encaminhe - se-lhe.

Recife, 08 de novembro de 1988


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional do Trabalho



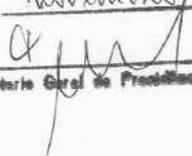
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

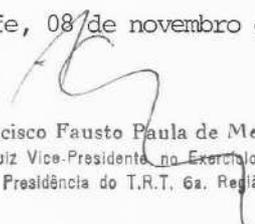
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de novembro de 1988


Secretário Geral de Procedimento

Reconheço à empresa o direito de instaurar o processo coletivo posto que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-se-lhe essa prerrogativa importaria em sonegar-lhe a prestação jurisdicional. A greve é notória e independe de prova. Recebo o presente requerimento como petição inicial e admito como parte suscitada o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para amanhã, dia 09.11.88, às 16:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, Registre-se e classifique-se.

Recife, 08 de novembro de 1988.


Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 08 dias do mês de
novembro de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 53/88
contendo 09 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Recife, 08/11/88

L. Resende
p/ Diretor do S.C.P.



10/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1527/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-53 /88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o processo coletivo posto que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-se-lhe essa prerrogativa importaria em sonegar-lhe a prestação jurisdicional. A greve é notória e independe de prova. Recebo o presente requerimento como petição inicial e admito como parte suscitada o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para amanhã dia 09.11.88, às 16:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, Registre-se e Classifique-se. Recife, 08 de novembro de 1988. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de novembro de 1988.

Recebido às 17:45h
do dia 08 (oito) de novembro
de 1988.

TRT - Mod. 45

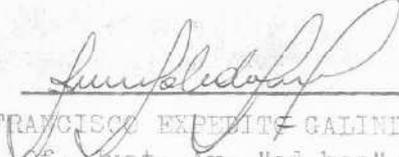
WALTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

Secretário Geral da Presidência

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dei cumprimento a presente notificação na pessoa do Sr. Presidente da CELPE, Nailton de Almeida Santos.

Recife, 09 de novembro de 1988.


FRANCISCO EXPEDITO GALINDO LIMA
Of. Sust. Av. "ad hoc" designado.

NOT.Nº TET-GP-1527/88

À
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
Av. João de Barros, 111
Boa Vista - Recife

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. de 1.ª Residência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CELPE Companhia Energética de Pernambuco	
	ENDEREÇO	
	Av. João de Barros, 111	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	8/11/88	NAILTON DE ALMEIDA SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1528/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-53/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

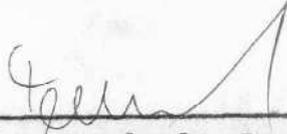
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o processo coletivo posto que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-se-lhe essa prerrogativa importaria em sonegar-lhe a prestação jurisdicional. A greve é notória e independe de prova. Recebo o presente requerimento como petição inicial e admito como parte suscitada o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para amanhã, dia 09.11.88, às 16:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações Necessárias. Autue-se, Registre-se e Classifique-se. Recife, 08 de novembro de 1988. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de novembro de 1988.

Recife, 08/11/88
em 08/11/88

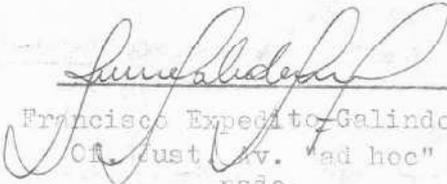
TRT - Mod. 45


Secretário Geral da Presidência

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data dei cumprimento a presente notificação na pessoa do Sr. Presidente do Sind. dos Trab. nas Ind. Urbanas no Est. PE:

Re. 09 de novembro de 1988.


Francisco Expedito Galindo Lima
Of. Just. Civ. "ad hoc" designado.

NOT. Nº TRT-GP-1528/88

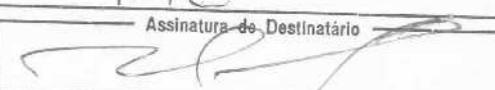
AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Barão de São Borja, 218

Recife - PE

P/ OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. e da residência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco	
ENDEREÇO	
Rua Barão de São Borja, 218	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
08-11-88	

ECT
SEED



12/1/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1529/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-53/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Reconheço à empresa o direito de instaurar o processo coletivo posto que não conta com representação sindical a qualquer nível. Negar-se-lhe essa prerrogativa importaria em sonegar-lhe a prestação jurisdicional. A greve é notória e independe de prova. Recebo o presente requerimento como petição inicial e admito como parte suscitada o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco. Designo audiência de conciliação e instrução para amanhã, dia 09.11.88, às 16:00 horas, cientes as partes e o Ministério Público. Notificações necessárias. Autue-se, Registre-se e Classifique-se. Recife, 08 de novembro de 1988. As.) FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de novembro de 1988.

Assente
Manoel de Oliveira
Recife 08/11/88

Valina Baradão
Secretário Geral da Presidência

NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1529/88

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍ-
DIO COLETIVO Nº TRT-DC-53/88, EM QUE SÃO
PARTES INTERESSADAS: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE (Suscitante) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS URBANITÁRIOS) (Suscitados).

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Luiz Romeu da Fonte, Secretário do Trabalho e Ação Social; Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, acompanhando os Srs. Carlos Fraga, Samuel Costa, João Coelho, Carlos Henrique e João Bosco, respectivamente, Vice-Presidente e os demais, Diretores do Sindicato dos Trabalhadores; Srs. Nailton Santos, Cláudio Dubeux, Ednaldo Veloso, Joaquim Ximenes e David Jacobovitz, respectivamente, Presidente, e os demais, Diretores da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE; Dr. João Batista da Fonseca, advogado da CELPE. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente das partes sobre a possibilidade de acordo, tendo encaminhado às partes uma proposta de acordo que ficou de ser examinada pelas categorias, tendo estas se comprometido a se pronunciarem antes do julgamento. Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado do Sindicato dos Trabalhadores para contestar o feito, o qual apresentou memorial por escrito, acompanhado de vários documentos. Para o mesmo fim, o advogado da CELPE apresentou a impugnação da empresa às reivindicações dos trabalhadores. Deferida a juntada aos autos dos referidos memoriais e documentos. Com a palavra o advogado da CELPE para razões finais, disse que: mantém os termos da contestação e pede que a vigência da data base observe o que dispõe a legislação pertinente. Para o mesmo fim, disse o advogado do Sindicato dos Trabalhadores que: Mantém os termos da pauta de reivindicação apresentada por tratar-se de uma real necessidade dos obreiros e existir concretamente possibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

03

Samuel Costa

João Cuelho

Carlos Henrique

João Bosco

Nailton Santos

Cláudio Dubeux

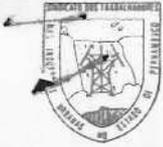
Ednaldo Veloso

Joaquim Ximenes

David Jacobovitz

João Batista da Fonseca

Secretária



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

16/10/88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 53/88, instaurado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - C E L P E, VEM, através de seu advogado " in fine " assinado, constituído conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

pelos argumentos de fato e direito a seguir expostos.

P R E L I M I N A R M E N T E

Não deve-se falar em legalidade ou ilegalidade do movimento dos obreiros já que a nossa Constituição Federal garante o mais amplo direito de greve aos trabalhadores.

Por outro lado, não coincide com a realidade dos fatos a alegação da suscitada de haver a categoria e seu Sindicato radicalizado, negando-se, inclusive como foi divulgado em nota oficial da Empresa, a manter aberto o saudavel canal de negociação.

Ao contrário, tem tentado o suscitante constantemente a negociação direta com a suscitada abrindo mão, inclusive, de acionar o Judiciário com o pedido de instauração de Dissídio Coletivo.



Handwritten initials

N O M É R I T O

No entendimento de que as reivindicações apresentadas representam o anseio geral da categoria, constituindo-se também em necessidade absoluta da mesma e existir uma real possibilidade de aceitação por parte da empresa, oferece, de logo, como base para a negociação a pauta em anexo aprovada em Assembléia Geral da categoria.

A própria pauta já é por demais clara na explicitação do pleito somada ao Ofício que contém a síntese de um Estudo Econômico detalhando a proposta econômica apresentada.

Entendendo, por outro lado, que não são os movimentos dos trabalhadores os responsáveis pelo caos econômicos e grave crise social que arrola o país. Os verdadeiros responsáveis são a nossa desastrosa, insensível e incompetente elite dirigente.

Os trabalhadores são, isto sim, as grandes vítimas.

Outrossim, cumpre esclarecer que a suscitante já respondeu de forma razoável algum itens solicitado tendo, até avançado entre uma resposta e outra.

Solicitamos, portanto, a valiosíssima intermediação desta Corte para a mais rápida celebração de conciliação já que é, e sempre foi, a vontade dos obreiros aqui representados pelo suscitado.

Ainda é oportuno ressaltar que tais avanços indicam claramente uma real possibilidade por parte da Empresa em atender os pleitos dos trabalhadores.

Por fim, com a demonstração da realidade dos fatos no decorrer da instrução processual, inclusive quanto a alegada " intransigência dos trabalhadores ", e não sendo possível uma solução negociada;



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.

18/11/88

Por existir uma real necessidade dos obreiros e amplas possibilidades de atendimento por parte da suscitante;

Confiando no mais elevado senso de Justiça que este Regional sempre tem demonstrado, especialmente para com as questões sociais.

Espera serem acolhidas " in totem " as cláusulas reivindicatórias do suscitado bem como o reconhecimento de sua data base em 1º de novembro.

Por ser de inteira JUSTIÇA !

São os termos em que
P. deferimento

Recife, 09 de novembro de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

Recife, 5 de outubro de 1988.

Ofício nº 193/88.

Ilmo. Sr.
Dr. NAILTON SANTOS
M.D. - Diretor Presidente da CELPE
N E S T A

Prezado Senhor:

De acordo com o disposto no artigo 616 da C.L.T., vimos cientificar a V.Sa. que em Assembléia Geral dos trabalhadores da CELPE, realizada no dia 29/09/88, deliberou-se a provocação dessa Empresa, para iniciar o processo de negociação e anuência de cláusulas alusivas a celebração do Acordo Coletivo, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1988.

Na oportunidade os empregados aprovaram a Pauta de Reivindicações que expomos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de novembro de 1988, todos os empregados da CELPE, receberão seus salários acrescidos de um percentual de 119,32%, sobre o salário de outubro de 1988, conforme estudo econômico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CELPE obriga-se, durante a vigência do Acordo Coletivo vertente, a não realizar qualquer demissão sem justa causa, em consonância com os preceitos legais contidos na C.L.T..

CLÁUSULA TERCEIRA: A CELPE assegurará sua não privatização, tomando como pontos básicos os seguintes itens:

- a) A Empresa não será entregue ao capital privado;
- b) Realização do concurso público para acesso aos seus quadros de empregados;
- c) Fim da contratação de firmas prestadoras de serviço, com a imediata contratação dos empregados que desempenhem atividades de caráter permanente na Empresa;
- d) Jornada de 05 dias na semana, para quem trabalhe em turno de 06 (seis) horas;
- e) Direito do trabalhador de suscitar instauração de inquérito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA: A CELPE pagará a título de gratificação de férias, a importância equivalente a 04 Pisos Salariais pagos pela Empresa, sem prejuízo para os empregados em que 1/3 de seus salários, representem importância superior a 4 pisos, sendo estes assegurados o que dispõe sobre o assunto a nova Constituição da República, promulgada na data de 05.10.88.

22/8

CLÁUSULA QUINTA: A CELPE passará a pagar a todos os seus empregados, a título de anuênio, o adicional de 1%, que será acrescentado ao salário de todos empregados, anualmente, a partir do 1º ano de serviço prestado a Empresa.

CLÁUSULA SEXTA: A CELPE pagará a todos empregados contratados a partir de 1/10/87, o adicional de 12,5% a título de Gratificação Especial - G.E. bem como, assegurará este direito aos futuros empregados que vierem a ser contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CELPE pagará a título de Periculosidade, o adicional de 30%, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA: A CELPE assegurará o abatimento de 25%, no consumo de energia elétrica a todos os seus empregados.

CLÁUSULA NONA: A CELPE concederá a seus empregados, Licença Prêmio de três meses para cada cinco anos de serviço prestado a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CELPE adotará o sistema de expediente único de 6 (seis) horas contínuas, com semana de 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CELPE aplicará linearmente sobre os salários de dezembro/88, os 3% da folha de pagamento destinados a promoção por mérito, a partir de janeiro/89; só voltando a sistemática de promoções em 1990, quando estiverem definidos seus critérios através do Plano de Carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CELPE estenderá o benefício creche, nos moldes hoje existente na Empresa, a todos os seus empregados. Fica assegurado que qualquer alteração do benefício creche, por meio de Lei complementar, só será implantada se for em benefício dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CELPE implantará os planos de cargos e carreira até março/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CELPE enquadrará todos Escriturários da Empresa na classe salarial imediatamente superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CELPE igualará ao salário inicial dos Engenheiros, Advogados e Arquitetos, o salário inicial dos demais empregados enquadrados como técnicos de nível superior na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CELPE dentro do prazo de 12 meses, a contar de 1º de novembro/88, promoverá a contratação de motoristas profissionais de tal forma que o quadro de motoristas venha a ser totalmente recomposto. Após o prazo estipulado,

7

11

22
B

permanecendo a carência de motoristas no quadro da Empresa, a CELPE obriga-se a pagar a título de gratificação fixa, aos condutores autorizados no exercício da função, 50% do maior salário de motorista pago pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CELPE efetuará a incorporação de 60 horas extras a 100%, para todos os empregados que efetivamente as realizaram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CELPE transformará em Função Comissionada, as atividades de encarregado de núcleo nos postos de atendimento da capital e de encarregados de faturamento, arrecadação e atendimento nos escritórios regionais do interior do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CELPE na condição de patrocinadora, providenciará junto à Fundação de Seguridade Social da CELPE-CELPOS, a construção de alojamento para acomodar os empregados do interior do Estado e seus dependentes quando desloca-rem-se a Capital para tratamento de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CELPE obriga-se a ampliar a concessão do Vale-Transporte para quem percebe até 6 P₁ sos Salariais pagos pela Empresa, bem como, o critério de participação do empregado nas despesas com transporte deverá ser modificado, tomando-se como parâmetro o salário básico para a concessão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CELPE, obriga-se a atender os pleitos dos empregados pré-aposentáveis, conforme documento em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CELPE assegurará a realização de eleição direta para escolha de seu Diretor Administrativo, segundo os critérios abaixo:

- a) Seja funcionário a mais de 5 anos;
- b) Tenha nível Superior na área administrativa;
- c) Que seja escolhido entre os três mais votados, em sufrágio secreto dentre os empregados da CELPE;
- d) Caberá ao Governo do Estado, por soberana escolha, indicar um dentre os três escolhidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CELPE anistiará todos os casos de punições ocorridas entre 31 de março de 1964, até a presente data, com exceção daquelas aplicadas como sanções a ilícitos de caráter patrimonial, corrupção ou tráfico de influência.

7

R

23/8

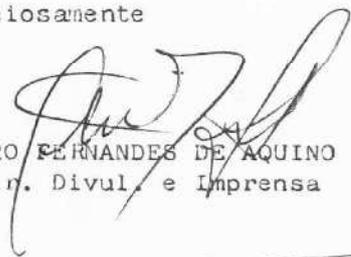
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CELPE manterá todas as cláusulas formalmente acordadas nas Campanhas Salariais anteriores, ainda que não tenham sido homologados os acordos na D.R.T., sem que se altere, em hipótese nenhuma, quaisquer condições nas conquistas e/ou direitos dos seus empregados, atualmente em vigor; os casos pendentes terão um prazo até março/89, para serem solucionados.

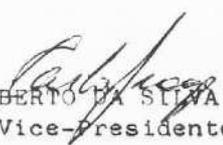
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer infração por parte da CELPE, no cumprimento do Acordo Coletivo em tela, bem como, na extrapolação dos prazos determinados para seu fiel cumprimento, acarretará à Empresa, multa da ordem de 1 OTN por empregado a quem reverterá o valor correspondente, mensalmente, a partir da data de infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Conforme deliberação da Assembléia Geral, a CELPE descontará 1% do salário básico de todos os seus empregados no mês de novembro/88, independente de serem sindicalizados ou não, em favor do Sindicato.

Outrossim, deixamos consignado que estamos ao inteiro dispor de V.Sa., a qualquer dia e hora, para iniciarmos as conversações pertinentes.

Atenciosamente


CÍCERO FERNANDES DE AQUINO
Dir. Divul. e Imprensa


CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Dir. Vice-Presidente


IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
Dir. Presidente

em.

Recebi o original
06.10.88


CAMPANHA SALARIAL - CELPE/88

ANEXO DO OFÍCIO Nº 193/88

ESTUDO ECONÔMICO

MESES(87 À 88)	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	ACUM.
INFLAÇÃO (%)	11,24	11,99	12,57	15,79	16,69	21,91	19,88	17,76	21,09	20,71	21,67	24,00	24,00	793,25
REAJUSTES (%)	-	4,69	9,19	9,19	9,19	16,19	16,19	16,19	17,68	17,68	17,68	21,39	21,39	413,37

ÍNDICES DO DIEESE

- 1) As antecipações de maio e abril/88, passam a ser consideradas como Ganho Real, cujo percentual é de 18,45%;
- 2) Reajuste Salarial = R.S.
Relação entre a inflação acumulada no período de outubro/87 a outubro/88, e os reajustes acumulados no mesmo período (URP'S)
 - a) Inflação acumulada = 793,25% \Rightarrow 8.9325
 - b) URP'S acumulada = 413,37% \Rightarrow 5.1337
$$R.S. = \frac{8.9325}{5.1337} = 1.74 = 74\%$$

- 3) Participação Desempenho Financeiro = D.F.

VARIAÇÃO DO FATURAMENTO LÍQUIDO (CZ\$)
DE OUTUBRO/87 A OUTUBRO/88
(FAT, LIQ.) 5.034.438.361,00

VARIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (CZ\$)
DE OUTUBRO/87 A OUTUBRO/88
(FOLHA) 1.204.267.874,00

$\frac{FAT. LIQ.}{FOLHA} = \frac{5.034.438.361,00}{1.204.267.874,00} = 4,18$

D.F. = 3% de 4,18

D.F. = 0,03 X 4,18 \Rightarrow D.F. 12,54%

- 4) Correção da Curva Salarial = C.S.
Correção decorrente da revisão do Plano de Cargos e Salários a ser implantado.
C.S. = 12%, por ser considerado a média de acréscimo na folha de pagamento, quando da implantação do P.C.S.
- 5) Composição dos Índices (Aumento Salarial = A.S.)
R.S. = 74%
D.F. = 12,54%
C.S. = 12%
A.S. = 1.74 X 1.1254 X 1.12 = 2.1932 \Rightarrow A.S.% = 119,32%

P
Anexo original
06.10.88
M

Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco.

Os abaixo assinados membros da Comissão indicada pelo Sindicato em Assembléia realizada em 17 de julho de 1986 e ainda não extinta, para apresentação de propostas à CELPE sobre os aposentáveis da empresa, tendo em vista a nova administração eminentemente popular da Companhia, reapresentam, neste documento, a conclusão a que chegaram baseada nas respostas recebidas ao questionário tendo por tema "O que você propõe à CELPE para apresentar seu pedido de aposentadoria?"

- 1 - Permanência do atual descongelamento da gratificação de aposentadoria para todos os empregados.
- 2 - Complementação da diferença entre os proventos de aposentadoria pagos pelo INPS e o total dos rendimentos percebidos no exercício do cargo ou função, acompanhando os futuros aumentos salariais da categoria.
- 3 - Assistência médica/hospitalar/odontológica para os aposentados, igual aos empregados da ativa, extensiva aos dependentes, mesmo após o falecimento do segurado.
- 4 - Indenização do tempo de serviço prestado anterior a instituição do FGTS, com base de cálculo nos rendimentos percebidos no cargo ou função atual.

NOTA: De acordo com informações obtidas, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, como incentivo a aposentadoria oferece aos seus aposentáveis indenização de 80% do tempo de serviço, em dobro, anterior ao FGTS.

- 5 - Transferência dos descontos de débitos existentes com a CELPE quando do desligamento para continuação dos mesmos, pela CELPOS.

Isto posto, solicitamos em nome da Comissão que o presente documento seja apresentado e discutido junto a Diretoria da CELPE.

Recife, 18 de agosto de 1987.

Pela Comissão:

Jorge Henriques de Araújo - DISP

Nelson Nunes da Silva - DEPJ

Bartholomeu Pereira de Castro - DEPJ

CAMPANHA SALARIAL - CELPE/88

ANEXO DO OFÍCIO Nº 193/88

ESTUDO ECONÔMICO

MESES(87 À 88)	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	ACUM.
INFLAÇÃO (%)	11,24	11,99	12,57	15,79	16,89	21,91	19,88	17,76	21,09	20,71	21,67	24,00	24,00	793,25
REALISTES (%)	-	4,69	9,19	9,19	9,19	16,19	16,19	16,19	17,68	17,68	17,68	21,39	21,39	413,37

ÍNDICES DO DIEESE

- 1) As antecipações de maio e abril/88, passam a ser consideradas como Ganho Real, cujo percentual é de 18,45%;
- 2) Reajuste Salarial = R.S.
Relação entre a inflação acumulada no período de outubro/87 a outubro/88, e os reajustes acumulados no mesmo período (URP'S)
 - a) Inflação acumulada = 793,25% => 8.9325
 - b) URP'S acumulada = 413,37% => 5.1337
$$R.S. = \frac{8.9325}{5.1337} = 1.74 = 74\%$$

- 3) Participação Desempenho Financeiro = D.F.

VARIAÇÃO DO FATURAMENTO LÍQUIDO (CZ\$)
DE OUTUBRO/87 A OUTUBRO/88
(FAT, LIQ.)

5.034.438.361,00

VARIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (CZ\$)
DE OUTUBRO/87 A OUTUBRO/88
(FOLHA)

1.204.267.874,00

$$\frac{FAT. LIQ.}{FOLHA} = \frac{5.034.438.361,00}{1.204.267.874,00} = 4,18$$

D.F. = 3% de 4,18
D.F. = 0,03 X 4,18 => D.F. 12,54%

- 4) Correção da Curva Salarial = C.S.
Correção decorrente da revisão do Plano de Cargos e Salários a ser implantado.
C.S. = 12%, por ser considerado a média de acréscimo na folha de pagamento, quando da implantação do P.C.S.

- 5) Composição dos Índices: (Aumento Salarial = A.S.)

R.S. = 74%

D.F. = 12,54%

C.S. = 12%

A.S. = 1.74 X 1.1254 X 1.12 == 2.1932 ==> A.S.% = 119,32%

*Revisão original
06.10.88
M*

IMPOSTO DE REVENHIMENTO
PELA CELPE

23

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

O percentual de 119,32% é inaplicável.

Cumpra à CELPE corrigir os salários de seus empregados pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no período compreendido entre 01/10/87 a 31/10/88, a partir de 01/11/88, descontadas as antecipações salariais concedidas.

Demais disto, sendo a CELPE concessionária de serviço público federal tem suas contas controladas pelo Poder Concedente - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, o qual, por sua vez, exige que os acordos salariais sejam aprovados pelo Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais. Este Órgão determinou, como limite máximo de reposição salarial, nos acordos anuais, o resíduo inflacionário calculado com base no IPC, acrescido de 0,8% a título de produtividade.

De maneira que, pelos cálculos efetuados, descontadas as antecipações salariais, remanesce o percentual de 45,93% a ser repostado. Concorda a CELPE em conceder mais 6% a título de ganho real, significando um acréscimo nos salários de 55%.

Este, o percentual aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA:

A CELPE não autorizará demissões imotivadas de seus empregados, sobretudo em obediência ao novo preceito constitucional que disciplina a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO PRIVATIZAÇÃO DA CELPE E OUTROS:

- a) Independe da vontade da CELPE a sua privatização. Trata-se de matéria constitucional, sobre a qual somente o Congresso poderá decidir;
- b) O CONCURSO PÚBLICO já é adotado na CELPE, por força de lei estadual e agora consagrado no art. 37, II, da nova Constituição;
- c) A CELPE não pode dispensar a contratação de FIRMAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, especialmente para os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e serviços de construção.

28

Já a contratação de serviços que se caracterizam como permanentes estão ligados ao desempenho de atividades-fins da Empresa, poderá ser, gradativamente, extinta, necessitando a CELPE de prazo razoável para fazê-lo. Quanto à admissão de tais prestadores, haverá de obedecer a critérios e normas vigentes.

- d) Sobre a JORNADA DE CINCO DIAS para quem trabalho em turno de 06 (seis) horas, a CELPE cumprirá o que dispõe a lei a respeito.
- e) Não há falar-se em inquérito administrativo para empregado regido pela CLT. Há o direito de petição, já assegurado a seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Antecipando-se ao texto constitucional, a CELPE vem concedendo gratificação de férias a seus empregados, equivalente ao piso salarial. Não afrontará, portanto, o Inciso XVII do art. 7º da nova Carta, concedendo como gratificação de férias 1/3 do salário ou 01 (um) piso salarial, prevalecendo o maior. A gratificação de 4 pisos salariais é positivamente excessiva e descabida.

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO:

Discorda a CELPE da percepção do anuênio a partir do 1º ano de serviço prestado à empresa. Atualmente, aludido adicional é creditado ao empregado a partir do 5º ano de serviço. Considera, portanto, razoável, pagar o adicional de anuênio a partir do 3º ano contados da admissão do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL:

A gratificação especial não é devida aos futuros empregados que vierem a ser contratados. O adicional de 12,5%, a título de gratificação especial, poderá ser deferido aos empregados admitidos entre 01/10/87 a 01/11/88, e ainda na dependência de autorização do CISEE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE:

Estender o adicional de periculosidade, indistintamente, a todos os empregados da CELPE, seria afrontar o dispositivo constitucional que vem de assegurá-lo somente aos exercentes de atividades perigosas.

29
8

CLÁUSULA OITAVA - ABATIMENTO DE 25% NO CONSUMO DA ENERGIA:

A cláusula não tem amparo legal, porquanto é expressamente proibida a discriminação entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização do serviço prestado pela CELPE, na forma do inciso II, art.164, do regulamento dos serviços de energia elétrica (Decreto nº 41.019, de 26-2-57). Saliente-se, ainda, que a nova Constituição igualmente proíbe qualquer desconto nos preços públicos, e tarifa de energia elétrica é preço público. Finalmente, do conhecimento do suscitado, que o Poder Concedente determinou à CELPE a cassação do benefício então concedido a seus empregados, desde 23-07-1980, mediante Ofício nº 318/80, respeitados apenas os descontos já assegurados anteriormente.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PREMIO:

A exigência do suscitado é absurda e sem amparo legal. Empregado da CELPE não é funcionário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXPEDIENTE ÚNICO:

Adotar-se expediente único resultaria em prejuízo para a empresa, além de constituir exceção entre as empresas energéticas do País.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO POR MÉRITO:

A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de MARÇO/89 3% de sua folha de salários nominais, a título de promoção a partir de abril/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE:

A CELPE manterá o sistema atual de benefício, recentemente modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS DE CARREIRA:

O Plano de Cargos e Carreira, cujo cronograma já foi enviado ao suscitado, requer prévia aprovação do CISEE e CEST, não podendo a suscitante comprometer-se a implantá-lo na data fixada na cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUARAMENTO DE ESCRITURÁRIOS:

O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPARAÇÃO DE SALÁRIOS:

O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MOTORISTAS - GRATIFICAÇÃO:

A CELPE, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/88, promoverá a contratação de motoristas para recompor seu quadro nos níveis existentes em 1980. Concomitantemente, revisará as normas atuais de "Condutor Autorizado", visando a eliminar as distorções existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

A cláusula não tem amparo legal, porquanto o empregador pode suspender a qualquer tempo as horas extras que o empregado vem trabalhando. Além disso, o percentual de 100% é excessivo, sabendo-se que a Nova Carta, Inc. XVI, do art. 7º, concede o mínimo de 50% sobre o preço normal, para remuneração da hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÃO COMISSIONADA P/ NÚCLEOS NOS PTA's:

A cláusula é inaceitável, porquanto importa na alteração do Manual de Organização e aumento dos custos operacionais. Contudo, a CELPE estudará os casos em que fiquem caracterizadas as funções gerenciais, incorporando-os ao contexto do Plano de Cargos e Carreira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALOJAMENTOS P/EMPREGADOS E DEPENDENTES:

A CELPE já atende aos empregados que necessitam deslocar-se à capital para tratamento de saúde. Já a construção de alojamento para este fim, absolutamente não tem amparo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE:

A CELPE já está muito além da lei, na concessão do vale-transporte.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS PRÉ-APOSENTÁVEIS:

Em relação ao pleito dos pré-aosentáveis, há obstáculos legais no tocante ao item b. A suplementação já é concedida através da Fundação CELPOS, dentro das limitações legais, as quais, evidentemente, não podem ser ultrapassadas. Quanto ao item a, mantém a CELPE descongelada a Gratificação de Aposentadoria. Sobre o item c, a CELPE atende aos aposentados através dos serviços próprios executados pelo seu Departamento Médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Eleição de Diretor Administrativo é prerrogativa do acionista majoritário, na forma estabelecida pelo Estatuto Social. A aceitação da cláusula careceria de prévia anuência do Governo do Estado e conseqüente reforma do Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANISTIA:

Todos os casos remanescentes de punições que não configuraram ilicitudes penais, civis ou faltas tipificadas pela Consolidação das Leis do Trabalho já foram revistos e reconsiderados administrativamente pela CELPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS ACORDADAS:

A CELPE manterá todas as cláusulas do Acordo anterior, no que não colidirem com os termos desta Contestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL:

Descabe, à míngua de amparo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE 1% DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM FAVOR DO SUSCITADO:

Sem impedimento, porque de praxe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS ESTATUTOS DA CELPOS:

A Comissão paritária criada com a finalidade de estabelecer os critérios de eleição do Diretor de Benefício, composta da CELPE, CELPOS e SINDICATO, estudará também a possibilidade de modificações estatutárias.

Recibo, 09 de Dezembro 1988
[Handwritten signature]

32

PROCURAÇÃO PARTICULAR

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia, com sede na Avenida João de Barros, nº 111, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrição do CGC/MF nº 10.835.932/0001-08 e Insc.Estadual-18.1.002.0005943-6, por órgão do seu Diretor Presidente NAILTON DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, economista, Cédula de Identidade nº 499.972-CA, CIC nº 088.031.688-85, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições conferidas pelo artº 35, item I do Estatuto Social, constitui e nomeia seus bastantes procuradores NICODEMUS LOPES PEREIRA, JOÃO BAPTISTA DA FONSECA, MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO, SÔNIA MARIA PEREIRA GUERRA, LUIZ DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, MANOEL FERNANDES DE LIMA, JOÃO CORREIA FILHO, FRANCISCA TERÊZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, EUSTACHIO RAMALHO DE MORAES e ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA, brasileiros, advogados, todos casados, com exceção da 8ª que é solteira, com endereço na Avenida João de Barros, 111, nesta cidade, aos quais confere poderes para o foro em geral, podendo agir em conjunto ou separadamente nas ações e procedimentos decorrentes e de interesse da Outorgante, inclusive também, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante como preposto perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT, da 6ª Região, tudo requerer junto aos Tribunais do País e ainda concordar, desistir, transacionar, proibir o substabelecimento.

Recife, 24 de março de 1988

Nailton Santos

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

5ª Tabelionato do Recife
Por Serviço de Tabelião
de Nicodemus Lopes Pereira
João Baptista da Fonseca
Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
Sônia Maria Pereira Guerra
Luiz de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho
Manoel Fernandes de Lima
João Correia Filho
Francisca Terêza Tenório de Albuquerque
Eustachio Ramalho de Moraes
Antônio Henrique da Fonseca
04 ABR 1988
Tabelião Autorizado

5ª Tabelionato do Recife
Por Serviço de Tabelião
Rua Cônego Campos II, 60
São José - 50050 - Recife - PE

Certifico que esta cópia está fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Recife, 20 OUT 1988
[Signature]
Tabelião

REPERCUSSÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS

Através do Ofício nº 193/88 de 05.10.88, o Sindicato dos Urbanitários apresentou a Diretoria da CELPE uma pauta com 27 (vinte e sete) reivindicações das quais 14 (quatorze) são de natureza econômica. A principal delas refere-se ao reajuste salarial, sobre os salários de outubro/88 da ordem de 119,32%.

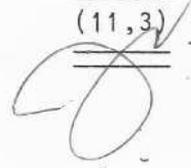
Durante a vigência do acordo Coletivo do Trabalho anterior, que compreendeu o período de 01/10/87 a 31/10/88, a CELPE concedeu a seus empregados um reajuste salarial da ordem de 508,14% (quinhentos e oito vírgula quatorze por cento) contra uma inflação (IPC) da ordem de 789,23 (setecentos e oitenta e nove vírgula vinte e três por cento), no mesmo período, restando portanto, um resíduo inflacionário correspondente a 46,22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento). Desta forma a proposta do Sindicato representaria um ganho real da ordem de 50,0% (cinquenta por cento).

Uma vez considerado o reajuste salarial de 119,32% (cento e dezenove vírgula trinta e dois por cento) proposto pelo Sindicato, a situação Econômico-Financeira da CELPE, seria agravada substancialmente passando a operar com prejuízos conforme demonstra-se a seguir:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO EM 1989 CONSIDERADA A PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL DE 119,32%

(A PREÇOS DE DEZEMBRO DE 1988)

	<u>CZ\$ BILHÕES</u>	<u>%</u>
RECEITAS	<u>153,0</u>	<u>100,0</u>
DESPESAS		
. ENERGIA COMPRADA	72,6	47,4
. MATERIAIS	4,5	2,9
. SERVIÇO DE TERCEIRO	4,4	2,9
. COTAS DE DEPRECIAÇÃO	5,2	3,4
. OUTRAS DESPESAS	<u>6,7</u>	<u>4,4</u>
	93,4	61,0
. PESSOAL	<u>60,4</u>	<u>39,5</u>
TOTAL DA DESPESA	<u>153,8</u>	<u>100,5</u>
PREJUÍZO DO SERVIÇO	(0,8)	(0,5)
REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO	<u>16,6</u>	<u>10,8</u>
PREJUÍZO TOTAL DO EXERCÍCIO	<u>(17,4)</u>	<u>(11,3)</u>



Considerando os valores acima, observa-se que a parcela referente a remuneração do INVESTIMENTO deixa de existir nesta hipótese, em que pese já está comprometida e ser insuficiente para a amortização e despesas financeiras decorrentes do Serviço da Dívida.

Salienta-se ademais, que no demonstrativo acima não estão incluídos os custos decorrentes das outras 13 (treze) reivindicações de natureza econômica, restantes da pauta do Sindicato.

Para análise e reflexão, demonstra-se a seguir as seguintes hipóteses de demonstrações do resultado em 1989 a preços de dezembro/88, onde observa-se que a partir de 55% de aumento da despesa de pessoal a empresa passa a operar com prejuízo:

	Aumento de 55%		Aumento de 65%		Aumento de 80%		Aumento de 100%	
	CZ\$ Bilhões	%	CZ\$ Bilhões	%	CZ\$ Bilhões	%	CZ\$ Bilhões	%
RECEITAS	153,0	100,0	153,0	100,0	153,0	100,0	153,0	100,0
DESPESAS								
. ENERGIA COMPRADA	72,6	47,4	72,6	47,4	72,6	47,4	72,6	47,4
. MATERIAIS	4,5	2,9	4,5	2,9	4,5	2,9	4,5	2,9
. SERV. DE TERCEIRO	4,4	2,9	4,4	2,9	4,4	2,9	4,4	2,9
. COTAS DE DEPRECIACÃO	5,2	3,4	5,2	3,4	5,2	3,4	5,2	3,4
. OUTRAS DESPESAS	6,7	4,4	6,7	4,4	6,7	4,4	6,7	4,4
	93,4	61,0	93,4	61,0	93,4	61,0	93,4	61,0
. PESSOAL	42,5	27,8	45,3	29,6	49,4	32,3	54,9	35,9
TOTAL DA DESPESA	135,0	88,8	138,7	90,6	142,8	93,3	148,3	96,9
LUCRO DO SERVIÇO	17,1	11,2	14,3	9,4	10,2	6,7	4,7	3,1
REMUN.DO INVESTIMENTO	16,6	10,8	16,6	10,8	16,6	10,8	16,6	10,8
LUCRO(PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	0,5	0,1	(2,3)	(1,4)	(6,4)	(4,2)	(11,9)	(7,7)

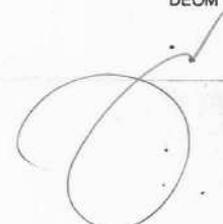
Pelo exposto, vê-se que qualquer aumento salarial representa um ônus considerável para a empresa, mesmo sem considerar-se as limitações impostas pela administração federal, através do CISE. Este, como é sabido, advertiu as empresas do setor que somente reconheceria e aprovaria a concessão de 0,8% (zero vírgula oito por cento) acima da variação do IPC, a título de produtividade. Destarte, de avanços já indicados pela direção na mesa de negociações como possíveis, representam o limite máximo que a empresa pode se permitir sem por em risco o seu equilíbrio econômico-financeiro.



Com relação às demais cláusulas de natureza econômica, deve-se destacar:

- a) - Gratificação de Férias, onde a CELPE se compromete a conceder 1/3 do salário ou 1,2 (um vírgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior;
- b) - Anuênio, a CELPE concordou em pagar a partir do 3º ano, contados da admissão do empregado;
- c) - Gratificação Especial, concedida para os empregados que venham a ser admitidos até 02.04.1989;
- d) - Promoção, a CELPE concorda em aplicar linearmente 3% sobre os salários de fevereiro/89;
- e) - Benefício Creche, a CELPE compromete-se a negociar um prazo, findo o qual não tendo a questão sido regulamentada em lei, será estendido a todos os empregados da empresa.

Recife, 08 de novembro de 1988.



COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO - DEPF
 DIVISAO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO - DIPP
 ORCAMENTO DE CAIXA
 ANO: 1989 - PREVISTO

Doc 02
 36
 8

DISCRIMINACAO	HIPOTESE 1	HIPOTESE 2	HIPOTESE 3	HIPOTESE 4	HIPOTESE 5	HIPOTESE 6
	42,48%	43,62%	48,10%	49,60%	73,85%	119,32%
O P E R A C A O						
DISPONIBILIDADE INICIAL	(935.219)	(944.639)	(1.050.604)	(1.151.385)	(2.220.580)	(5.603.754)
ENTRADAS	158.151.532	158.151.532	158.151.532	158.151.532	158.151.532	158.151.532
CONTAS A RECEBER ARRECADACAO	157.192.574	157.192.574	157.192.574	157.192.574	157.192.574	157.192.574
ARRECADACAO LIQUIDA	132.041.762	132.041.762	132.041.762	132.041.762	132.041.762	132.041.762
VALORES DE TERCEIROS	25.150.810	25.150.810	25.150.810	25.150.810	25.150.810	25.150.810
ELETTROBRAS	8.048.259	8.048.259	8.048.259	8.048.259	8.048.259	8.048.259
T I P E	14.335.964	14.335.964	14.335.964	14.335.964	14.335.964	14.335.964
T I P	2.766.589	2.766.589	2.766.589	2.766.589	2.766.589	2.766.589
OUTRAS RECEITAS	293.481	293.481	293.481	293.481	293.481	293.481
RECEITA NAO OPERACIONAL	755.477	755.477	755.477	755.477	755.477	755.477
SALDO PARCIAL	157.216.313	157.186.893	157.100.928	157.000.147	155.930.752	153.147.778
SAIDAS	149.077.334	149.057.482	148.961.579	148.928.567	153.147.088	164.597.529
ENERGIA COMPRADA	70.906.292	70.906.292	70.906.292	70.906.292	70.906.292	70.906.292
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.534.081	36.531.053	38.157.164	38.458.994	44.704.819	56.449.088
MATERIAL	4.506.590	4.506.590	4.506.590	4.506.590	4.506.590	4.506.590
SERVICIOS	4.416.539	4.416.539	4.416.539	4.416.539	4.416.539	4.416.539
DIVERSOS	5.695.893	5.695.893	5.695.893	5.695.893	5.695.893	5.695.893
VALORES DE TERCEIROS	21.254.668	21.254.668	21.254.668	21.254.668	21.254.668	21.254.668
ELETTROBRAS	6.801.494	6.801.494	6.801.494	6.801.494	6.801.494	6.801.494
T I P E	12.115.161	12.115.161	12.115.161	12.115.161	12.115.161	12.115.161
T I P	2.338.013	2.338.013	2.338.013	2.338.013	2.338.013	2.338.013
ELET. DEC. LEI 1512	0	0	0	0	0	0
ENCARGOS EXERC. ANTERIORES	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES A RECEITA	3.836.374	3.518.450	2.100.226	1.776.404	0	0
RGR	1.918.187	1.759.225	1.050.113	888.202	0	0
RENCOR	1.918.187	1.759.225	1.050.113	888.202	0	0
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	938.945	940.065	936.275	925.235	674.350	175.635
DESPESAS NAO OPERACIONAIS	987.932	987.932	987.932	987.932	987.932	987.932
SALDO PARCIAL	8.138.979	8.129.411	8.139.349	8.071.580	2.783.669	(11.249.751)
SERVICO DA DIVIDA	9.159.062	9.159.062	9.159.062	9.159.062	9.159.062	9.159.062
SALDO PARCIAL	(1.020.083)	(1.029.651)	(1.019.713)	(1.087.482)	(6.375.193)	(20.405.813)
EMPRESTIMOS A EMPREGADOS	101.699	101.699	101.699	101.699	101.699	101.699
CONTRIBUICAO CELPOS	2.818.594	2.846.545	2.944.793	2.967.744	3.450.078	4.357.262
SALDO FINAL	(3.940.376)	(3.971.895)	(4.066.205)	(4.156.925)	(9.926.963)	(24.847.774)

EM 13/10/88



Qae 03
33
26

COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO - DEPF
DIVISAO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO - DIPP
ORÇAMENTO DE CAIXA
ANO:1989 - PREVISTO

DISCRIMINACAO	HIPOTESE 1 42,48%	HIPOTESE 2 43,62%	HIPOTESE 3 46,18%	HIPOTESE 4 49,60%	HIPOTESE 5 73,85%	HIPOTESE 6 119,32%
INVESTIMENTO						
DISPONIBILIDADE INICIAL	924.044	907.379	858.359	898.265	857.345	415.329
ENTRADAS	33.816.255	33.738.363	33.390.898	33.311.562	32.876.343	32.876.343
QUOTA ESTADUAL	4.881.545	4.881.545	4.881.545	4.881.545	4.881.545	4.881.545
QUOTA MUNICIPAL	929.818	929.818	929.818	929.818	929.818	929.818
EMPRESTIMOS	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000
ELETROBRAS	0	0	0	0	0	0
RNH	0	0	0	0	0	0
OUTROS	0	0	0	0	0	0
BTRE	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000	8.972.000
CONVENIOS	0	0	0	0	0	0
MUNICIPAIS	0	0	0	0	0	0
ESTADUAIS	0	0	0	0	0	0
FEDERAIS	0	0	0	0	0	0
CONTRIBUICAO DO CONSUMIDOR	3.858.000	3.858.000	3.858.000	3.858.000	3.858.000	3.858.000
RECURSOS DO ESTADO	0	0	0	0	0	0
REINVERSAO DE DIVIDENDOS	0	0	0	0	0	0
RECEITA FINANCEIRA	6.158.000	6.158.000	6.158.000	6.158.000	6.158.000	6.158.000
RECURSOS REST.NOVAS ACOES	0	0	0	0	0	0
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	0	0	0
RECURSOS DA RGR	939.712	862.020	514.555	435.219	0	0
RECURSOS A CAPTAR	8.076.980	8.076.980	8.076.980	8.076.980	8.076.980	8.076.980
SALDO PARCIAL	34.737.269	34.645.642	34.249.257	34.149.827	33.533.688	33.291.672
SAIDAS	33.494.000	33.519.823	33.635.137	33.661.384	34.204.499	35.225.817
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.176.877	3.202.700	3.318.014	3.344.261	3.857.376	4.908.694
MATERIAL DO EXERCICIO	20.854.000	20.854.000	20.854.000	20.854.000	20.854.000	20.854.000
MATERIAL DO EXERC.ANTERIOR	1.756.000	1.756.000	1.756.000	1.756.000	1.756.000	1.756.000
FRUTOS DE TERCEIROS	4.607.123	4.607.123	4.607.123	4.607.123	4.607.123	4.607.123
OUTRAS	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
SALDO FINAL-INVESTIMENTO	1.243.269	1.125.819	814.120	488.443	(670.811)	(1.934.145)
SALDO FINAL - OPERACAO APLIC. N/RESGATADA	(3.940.376)	(3.971.895)	(4.066.205)	(4.156.925)	(9.926.962)	(24.867.774)
SALDO FINAL DE CAIXA	(2.697.107)	(2.846.076)	(3.252.085)	(3.668.482)	(10.597.773)	(26.801.919)

EM 13/10/89

RESOLUÇÃO

ASSUNTO:

APROVA NOVA TABELA AUXÍLIO-CRECHE

DATA:

22 / 08 / 88

A Diretoria da Companhia Energética de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando,

- a - a Proposta de Reformulação do Benefício Auxílio-Creche elaborada pela área de recursos humanos;
- b - a necessidade de ampliação do referido benefício, tomando-se por base o Piso Salarial da CELPE (PSC);
- c - o contido na pauta de reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, por ocasião do dissídio coletivo celebrado em outubro/87;
- d - tudo o mais que consta da ata da 23ª Reunião Ordinária realizada em 22/08/88.

R E S O L V E

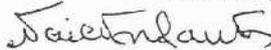
1ª Aprovar a nova tabela de participação da CELPE no BENEFÍCIO AUXÍLIO-CRECHE, na forma abaixo especificada:

<u>FAIXAS SALARIAIS</u>	<u>AUXÍLIO PERÍODO INTEGRAL</u>	<u>AUXÍLIO MEIO-PERÍODO</u>
Até 1,5 PSC	40% PSC	20% PSC
Até 3,0 PSC	33% PSC	16,5% PSC
Até 5,0 PSC	26% PSC	13% PSC
Mais de 5,0 PSC	18% PSC	9% PSC

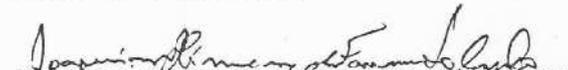
2ª Conceder ao Diretor Administrativo o encargo de regulamentar o benefício de que trata o item 1ª desta Resolução.

3ª Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1ª/08/88.

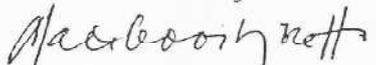
Recife, 22 de agosto de 1988



NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente



JOAQUIM XIMENES DE FARIAS SOBRINHO
Diretor de Engenharia e Construção



DAVID JACOBOVITZ NETTO
Diretor de Operações



EDNALDO DE OLIVEIRA VELLOSO
Diretor Administrativo



CLÁUDIO LUIZ DUBEUX NEVES
Diretor Econômico-Financeiro

ASSUNTO:

APROVA NOVA TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO VALE TRANSPORTE

DATA:

30 / 08 / 88

A Diretoria da Companhia Energética de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando,

- a - a Proposta de Reformulação da Tabela de Vale Transporte elaborada pela área de Recursos Humanos;
- b - o contido na pauta de reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, por ocasião do dissídio coletivo celebrado em outubro/87;
- c - tudo o mais que consta da ata da 24ª Reunião Ordinária realizada em 30/08/88.

R E S O L V E

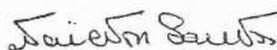
1º Aprovar a nova tabela de participação dos empregados da CELPE na aquisição do VALE TRANSPORTE, na forma abaixo:

Número de Dependentes	% de Participação sobre a remuneração	
	P/quem recebe 1,5 PSC	P/quem recebe 2,5 PSC
Acima de 04	0,60	1,15
De 3 a 4	0,80	1,20
Até 2	1,0	1,25

2º Conceder ao Diretor Administrativo o encargo de regulamentar o benefício de que trata o item 1º desta Resolução.

3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/09/88.

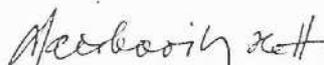
Recife, 30 de agosto de 1988



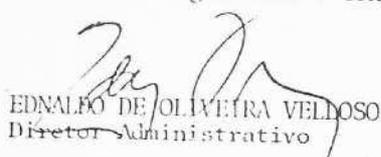
NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente



JOAQUIM XIMENES DE FARIAS SOBRINHO
Diretor de Engenharia e Construção



DAVID JACOBOVITZ NETTO
Diretor de Operações



EDNALDO DE OLIVEIRA VELLOSO
Diretor Administrativo



CLÁUDIO LUIZ DUBEUX NEVES
Diretor Econômico-Financeiro

Doc 08
WZ

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS																						
5 - Anuênio a partir do primeiro ano de serviço prestado	Anuênio a partir do quinto ano de serviço. Custo - 108.278.260	<p><u>Custo em OUTUBRO/88:</u></p> <table><tr><td>190 empregados com um ano</td><td>Cz\$ 233.297</td></tr><tr><td>301 empregados com dois anos</td><td>Cz\$ 662.608</td></tr><tr><td>374 empregados com três anos</td><td>Cz\$ 1.151.088</td></tr><tr><td><u>119 empregados com quatro anos</u></td><td><u>Cz\$ 533.398</u></td></tr><tr><td>984 TOTAL</td><td>Cz\$ 2.580.391</td></tr></table> <p><u>ALTERNATIVAS</u></p> <table><tr><td>1 - 119,32 % =</td><td>5.659.313</td></tr><tr><td>2 - 42,49 % =</td><td>3.676.799</td></tr><tr><td>3 - 43,63 % =</td><td>3.706.215</td></tr><tr><td>4 - 48,19 % =</td><td>3.823.881</td></tr><tr><td>5 - 49,61 % =</td><td>3.860.522</td></tr><tr><td>6 - 73,84 % =</td><td>4.485.751</td></tr></table>	190 empregados com um ano	Cz\$ 233.297	301 empregados com dois anos	Cz\$ 662.608	374 empregados com três anos	Cz\$ 1.151.088	<u>119 empregados com quatro anos</u>	<u>Cz\$ 533.398</u>	984 TOTAL	Cz\$ 2.580.391	1 - 119,32 % =	5.659.313	2 - 42,49 % =	3.676.799	3 - 43,63 % =	3.706.215	4 - 48,19 % =	3.823.881	5 - 49,61 % =	3.860.522	6 - 73,84 % =	4.485.751
190 empregados com um ano	Cz\$ 233.297																							
301 empregados com dois anos	Cz\$ 662.608																							
374 empregados com três anos	Cz\$ 1.151.088																							
<u>119 empregados com quatro anos</u>	<u>Cz\$ 533.398</u>																							
984 TOTAL	Cz\$ 2.580.391																							
1 - 119,32 % =	5.659.313																							
2 - 42,49 % =	3.676.799																							
3 - 43,63 % =	3.706.215																							
4 - 48,19 % =	3.823.881																							
5 - 49,61 % =	3.860.522																							
6 - 73,84 % =	4.485.751																							

Dez-87 8
4/3

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS
6 - Pagamento de GE para os empregados admitidos a partir de Outubro/87	Pagamento efetuado apenas aos empregados admitidos até 30.09.87. Custo: 123.699.613	São 196 empregados que não percebem GE com um custo de Cz\$ 1.081.751 a preço de Outubro. <u>ALTERNATIVAS</u> 1 - 119,32% = 2.1932 X 1.081.751 = 2.372.496 2 - 42,49% = 1.4249 X 1.081.751 = 1.541.387 3 - 43,63% = 1.4363 X 1.081.751 = 1.553.718 4 - 48,19% = 1.4819 X 1.081.751 = 1.603.046 5 - 49,61% = 1.4961 X 1.081.751 = 1.618.407 6 - 73,84% = 1.7384 X 1.081.751 = 1.880.515

Pac 08
uz

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS																																																												
9 - Concessão de licença prêmio a partir dos cinco anos de serviço.	-	<p>- Dos 5.302 empregados, 4.091 já se encontram com direito a licença prêmio nas seguintes condições, a preços de setembro:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="917 896 1045 918">Nº EMPREGADOS</th> <th data-bbox="1085 896 1157 918">Nº LIC.</th> <th data-bbox="1204 896 1292 918">Nº MESES</th> <th data-bbox="1348 896 1444 918">REM. PAGA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1.085</td><td>01</td><td>03</td><td>481.208.379</td></tr> <tr><td>853</td><td>02</td><td>06</td><td>908.859.258</td></tr> <tr><td>1.242</td><td>03</td><td>09</td><td>2.041.200.252</td></tr> <tr><td>514</td><td>04</td><td>12</td><td>1.328.712.876</td></tr> <tr><td>207</td><td>05</td><td>15</td><td>818.252.355</td></tr> <tr><td>123</td><td>06</td><td>18</td><td>545.050.206</td></tr> <tr><td>30</td><td>07</td><td>21</td><td>212.889.327</td></tr> <tr><td>18</td><td>08</td><td>24</td><td>161.132.808</td></tr> <tr><td>05</td><td>09</td><td>27</td><td>46.758.951</td></tr> <tr><td>07</td><td>10</td><td>30</td><td>85.906.650</td></tr> <tr><td>04</td><td>11</td><td>33</td><td>67.402.071</td></tr> <tr><td>02</td><td>12</td><td>36</td><td>31.654.512</td></tr> <tr><td>01</td><td>13</td><td>39</td><td>21.283.860</td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td><td><u>6.750.311.505</u></td></tr> </tbody> </table>	Nº EMPREGADOS	Nº LIC.	Nº MESES	REM. PAGA	1.085	01	03	481.208.379	853	02	06	908.859.258	1.242	03	09	2.041.200.252	514	04	12	1.328.712.876	207	05	15	818.252.355	123	06	18	545.050.206	30	07	21	212.889.327	18	08	24	161.132.808	05	09	27	46.758.951	07	10	30	85.906.650	04	11	33	67.402.071	02	12	36	31.654.512	01	13	39	21.283.860				<u>6.750.311.505</u>
Nº EMPREGADOS	Nº LIC.	Nº MESES	REM. PAGA																																																											
1.085	01	03	481.208.379																																																											
853	02	06	908.859.258																																																											
1.242	03	09	2.041.200.252																																																											
514	04	12	1.328.712.876																																																											
207	05	15	818.252.355																																																											
123	06	18	545.050.206																																																											
30	07	21	212.889.327																																																											
18	08	24	161.132.808																																																											
05	09	27	46.758.951																																																											
07	10	30	85.906.650																																																											
04	11	33	67.402.071																																																											
02	12	36	31.654.512																																																											
01	13	39	21.283.860																																																											
			<u>6.750.311.505</u>																																																											

OBS: A reivindicação do Sindicato representa uma contingência para a SOCIEDADE de 14,45% do patrimônio líquido, conforme demonstrativo abaixo:

VALOR DAS LICENÇAS CORRIGIDAS OUT/88	-	8.194.203.135
VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OUT/88	-	56.722.050.220
CONTINGÊNCIA		14,45%

Der. 09 ¹²
43
27
6

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS
11 - Promoção linear para todos empregados, a partir de Janeiro/89, a base de 3%.	Promoção de 3% concedida segundo critérios da Diretoria.	Custo adicional mensal, segundo alternativas do ítem 1 e URP de Dezembro/ de 21,39%. 1 - 90.627.849 2 - 50.880.003 3 - 59.351.076 4 - 61.235.368 5 - 61.822.143 6 - 71.834.513

Doc 10

13

44
8

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS
14. Enquadramento dos Escriturários na Classe Salarial imediatamente superior.	Reenquadramento dos empregados através de seleção interna.	808 empregados que terão aumento de salário de aproximadamente 12,36%, correspondente a dois estágios. Custo de Outubro - Cz\$ 11.231.284. Custo com as alternativas do item 1: 1 - 24.632.452 2 - 16.003.456 3 - 16.131.493 4 - 16.643.639 5 - 16.803.123 6 - 19.524.464

Doc 14
45
14
6

CLÁUSULA DE REIVINDICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	POSIÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS/ALTERNATIVAS
15 - Equiparação dos cargos de níveis universitários, com os cargos de Engenheiro, Advogado, Arquiteto.		234 empregados que terão aumento de salário de 5% correspondente a 01 estágio. Custo de Outubro - Cz\$ 3.535.897. Custo com alternativas do item 1 1 - 7.754.929 2 - 5.038.299 3 - 5.078.608 4 - 5.239.845 5 - 5.290.055 6 - 6.146.803

Lib
10

Recife, 30 de outubro de 1988
Carta PRE-222/88

Ilmo. Sr.
Dr. IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco

Senhor Presidente:

Considerando a evolução dos entendimentos nas negociações CELPE/SINDICATO e nossa reunião de 29/10/88, informamos a seguir nosso novo pronunciamento, caracterizando os avanços obtidos na citada reunião.

**1-CLÁUSULA
PRIMEIRA**

Com relação a cláusula primeira, a CELPE concorda em acrescentar aos salários de seus empregados corrigidos pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor do período compreendido entre 01/10/87 a 31/10/88, a partir de 01/11/88, descontadas todas as antecipações salariais concedidas, o percentual de 6 (seis inteiros) por cento à título de ganho real. A correção salarial concedida na forma prevista neste item significa um acréscimo nos salários vigentes em 31/10/88 de 55% (cinquenta e cinco por cento).

24

2-CLÁUSULA
SEGUNDA

A CELPE se compromete a não efetuar nenhuma demissão imotivada de seus empregados, entendendo-se como tal e que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

3-CLÁUSULA
TERCEIRA

a) Muito embora não seja competência da Diretoria da CELPE decidir sobre a privatização da Empresa, a Diretoria reafirma sua oposição a esta medida. Ademais, é sabido que o Governo Estadual não tem planos de privatização da Empresa nem apóia nenhuma proposta ou movimento nesta direção.

b) Já é adotado como princípio nas admissões de seus empregados a realização de concurso público.

c) A CELPE se compromete durante o ano de 1989, extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrarão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes. Outrossim, a CELPE compromete-se a rever suas políticas e práticas em função de eventuais diretrizes que sejam adotadas pelo Governo Estadual.

d) A CELPE implantará escala de serviço que contemple a jornada de 05 (cinco) dias, para quem trabalha em turno de 6 (seis) horas.

48

e) A CELPE concede a todos seus empregados o direito de petição.

4-CLÁUSULA QUARTA - A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias 1/3 do salário ou 1,2 (um vírgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior. //

5-CLÁUSULA SEXTA - A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 01.10.87 a 02.04.89 o adicional de 12,5% a título de Gratificação Especial- GE.

6-CLÁUSULA SETIMA- A CELPE ficará aguardando que o Sindicato se pronuncie dentro de 10 dias após encerrada a presente Campanha Salarial, a respeito da norma auto-aplicável elaborada pela Comissão de Técnicos da CELPE e Sindicatos. O referido Trabalho, fundamentado no Decreto n.93.412 de 14-10-86, contempla diversos patamares, considerando a permanência habitual do empregado em área de risco, executando ordens e em situações de exposição permanente e contínua.

7-CLÁUSULA NONA - A CELPE estudará a reivindicação da Licença Premio, Salienta entretanto que:

a) o instituto é de direito administrativo e não de direito do trabalho;

b) a análise de sua viabilidade deverá considerar a natureza específica da CELPE.

de 9

c) a operacionabilização de sua introdução apresenta problemas que necessitam ser estudados cuidadosamente.

d) os custos poderão ser altíssimos.

8-CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de fevereiro/89, 3% da sua folha de salários nominais, a título de promoção a partir de marco/89.

9-CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA - A CELPE manterá o sistema atual do benefício recentemente modificado. Compromete-se, entretanto, a negociar um prazo que, se após o qual não vier a regulamentação do Art. 7., Inciso XXV, da Constituição Federal, será estendido a todos os empregados da Companhia.

10-CLÁUSULA

DÉCIMA SETIMA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir e incorporar a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso de conformidade com a legislação e jurisprudência específica, visando a reciprocidade da obrigação.

11-CLÁUSULA

DÉCIMA NONA - A CELPE já atende aos empregados que necessitam deslocar-se a capital para tratamento de saúde; compromete-se em melhorar o atendimento no interior, efetuando convênios com entidades congêneres e com novos credenciamentos, além de promover uma divulgação ampla entre gerentes e empregados.

50

12-CLÁUSULA

VIGÉSIMA PRIMEIRA- A CELPE, em relação ao pleito dos Pre-Aposentáveis, estabelece o seguinte:

a) Mantém descogelada a Gratificação de Aposentadoria.

b) O pleito encontra obstáculos legais. Destaque-se, porém, que a suplementação já é concedida através da Fundação CELPE de Seguridade Social-CELPOS, dentro das limitações legais, as quais evidentemente não podem ser ultrapassadas.

c) A CELPE atende aos aposentados através dos serviços próprios executados pelo seu Departamento Médico Aposentados, estudar a extensão do atendimento através dos serviços credenciados.

d) A CELPE compromete-se a estudar com a comissão de Aposentáveis, formas de indenização de Tempo de Serviço, prestado anteriormente a instituição do FGTS, respeitadas as limitações exercidas pelo poder concedente e as possibilidades financeiras da empresa.

13-CLÁUSULA

VIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme explicado durante a reunião, o preenchimento dos cargos de alta direção da CELPE são de inteira e exclusiva responsabilidade do Governador do Estado, politicamente representante dos verdadeiros proprietários da Companhia - a população - que o elegeu pelo voto direto assim legitimando o exercício dessa responsabilidade.

Não tendo havido discussões sobre as demais cláusulas não

Handwritten initials

comentadas nessa carta elas permanecem como mencionadas em nossa carta PRE 216/88, de 22 de outubro de 1988.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Nailton de Almeida Santos

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

Handwritten initials/signature

Recife, 22 de outubro de 1988
Carta PRE-216/88

Ilmº Sr.
Dr. IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco

Senhor Presidente:

Conforme nossos entendimentos relacionados com a proposta para celebração do Acordo Coletivo a vigorar no período de 1º.11.88 a 31.10.89, enviada através do seu Ofício nº 193/88, de 05.10.88, considerando a evolução dos entendimentos das negociações CELPE/SINDICATO, informamos a seguir nosso posicionamento com relação aos itens constantes da pauta de reivindicações:

PRIMEIRA - A CELPE corrigirá o salário de seus empregados pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor-IPC do período compreendido entre 1º de outubro de 1987 a 31 de outubro de 1988, a partir de 1º de novembro de 1988, descontando das todas as antecipações salariais concedidas.

§ 1º - Aos salários corrigidos na forma prevista no "CAPUT", será acrescido o percentual de 3% (três inteiro por cento) a título de aumento da produtividade.

§ 2º - A correção salarial concedida na forma prevista neste item significa um acréscimo nos salários vigentes em 31 de outubro de 1988 de 50,31% (cinquenta vírgula trinta e um por cento).

§ 3º - Durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho, período de 1º de outubro de 1987 a 31 de outubro de 1988, a CELPE concedeu aos seus funcionários reajustes salariais cujo percentual resultante monta a 508,14%. Considerando uma estimativa de índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE para outubro de 1988, da ordem de 27%, a inflação acumulada no mesmo período será de 787,44%, restando, portanto, um resíduo de 45,93% a ser reposto. Sendo a CELPE concessionária de um serviço público federal, tem suas contas controladas pelo poder concedente - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE - o qual por sua vez

Handwritten initials/signature

exige que os acordos salariais sejam aprovados pelo Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais. Este órgão determinou como limite máximo de reposição salarial, nos acordos anuais, o resíduo inflacionário, calculado com base no IPC, acrescido de 0,8% a título de produtividade. A Diretoria da CELPE, neste documento, propõe a esse título um percentual de 3%, assumindo, portanto, os ônus dos custos excedentes ao patamar estabelecido pelos órgãos federais.

SEGUNDA - A CELPE se compromete a não efetuar nenhuma demissão imotivada de seus empregados.

TERCEIRA - a) Muito embora não seja competência da Diretoria da CELPE decidir sobre a privatização da Empresa, a Diretoria reafirma sua oposição a esta medida. Ademais, é sabido que o Governo Estadual não tem planos de privatização da Empresa nem apóia nenhuma proposta ou movimento nesta direção.

b) Já é adotado como princípio nas admissões de seus empregados a realização de concurso público.

c) A CELPE se compromete até junho de 1989 extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrarão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e serviços de construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes.

d) A Empresa obedecerá ao que prescreve a legislação, observando os direitos adquiridos.

e) A CELPE concede a todos seus empregados o direito de petição.

QUARTA - A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias 1/3 do salário ou 01 (um) piso salarial, prevalecendo o maior.

QUINTA - A CELPE concorda em pagar o adicional de anuênio, a partir do 3º ano contados da admissão do empregado.

SEXTA - A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 1º.10.87 a 1º.11.88 o adicional de 12,5% a título de Gratificação Especial - GE.

SÉTIMA - A CELPE está dependendo da resposta do SINDICATO, prometida para 10 dias após encerrada a presente Campanha Salarial, para definição de normas estabelecendo critérios conforme legislação vigente.

- OITAVA - A CELPE, na qualidade de concessionária de um serviço público federal, está sujeita às determinações expressas pelo poder concedente, que proíbe a discriminação entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização do serviço, conforme o prescrito no inciso II, do artigo 164, do regulamento dos serviços de energia elétrica - Decreto nº 41.019, de 26.02.57.
- NONA - A CELPE não concorda.
- DÉCIMA - A CELPE não concorda.
- DÉCIMA PRIMEIRA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de março/89, 3% da sua folha de salários nominais, a título de promoção a partir de abril/88.
- DÉCIMA SEGUNDA - A CELPE manterá o sistema atual de benefício, recentemente modificado.
- DÉCIMA TERCEIRA - A CELPE cumprirá o cronograma já enviado ao SINDICATO e se compromete a se esforçar pela sua aprovação rápida pelo CISEE e CEST e a fazer retroagir os seus efeitos a partir de abril de 1989.
- DÉCIMA QUARTA - O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.
- DÉCIMA QUINTA - O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.
- DÉCIMA SEXTA - A CELPE, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19.11.88, promoverá a contratação de motoristas para recompor seu quadro nos níveis existentes em 1980. Concomitantemente, revisará as normas atuais de "Conduutor Autorizado" visando eliminar as distorções existentes.
- DÉCIMA SÉTIMA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso e de conformidade com a legislação vigente.
- DÉCIMA OITAVA - A CELPE estudará os casos em que fiquem caracterizados as funções gerenciais, incorporando-os ao contexto do Plano de Cargo e Carreiras.
- DÉCIMA NONA - A CELPE já atende aos empregados que necessitam deslocar-se à capital para tratamento de saúde; no entanto, compromete-se a melhor orientar os seus gerentes para a existência desta facilidade. 

12

VIGÉSIMA - A CELPE manterá o benefício de concessão do VALE TRANSPORTE aos seus empregados, conforme os critérios recém estabelecidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CELPE, em relação ao pleito dos Pre-Aposentáveis, estabelece o seguinte:

- a) Mantém desgelada a Gratificação de Aposentadoria.
- b) O pleito encontra obstáculos legais. Destaque-se, porém, que a suplementação já é concedida através da Fundação CELPE de Seguridade Social-CELPOS, dentro das limitações legais, as quais evidentemente não podem ser ultrapassadas.
- c) A CELPE atende aos aposentados através dos serviços próprios executados pelo seu Departamento Médico.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A CELPE não concorda.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os casos remanescentes de punições que não configuraram ilicitudes penais, civis ou faltas tipificadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, já foram revistos e reconsiderados administrativamente pela CELPE. Apesar disso, a CELPE continuará a examinar petições individuais que lhe sejam dirigidas (vide cláusula terceira, letra c).

VIGÉSIMA QUARTA - A CELPE manterá todas as cláusulas do Acordo anterior no que não colidirem com este Acordo, devendo as mesmas serem devidamente especificadas.

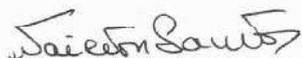
VIGÉSIMA QUINTA - A CELPE não concorda na forma proposta, mas está disposta a discutir com o SINDICATO uma redação aceitável e conforme os dispositivos da CLT.

VIGÉSIMA SEXTA - A CELPE concorda.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A Comissão Paritária criada com a finalidade de estabelecer os critérios de eleição do Diretor de Benefício, composta da CELPE, CELPOS e SINDICATO, estudará também a possibilidade de modificações estatutárias. Ademais, a CELPE, como Patrocinadora, se compromete a agilizar a realização de atividade

des de divulgação sobre a natureza, o funcionamento
e os regulamentos aplicáveis à CELPOS.

Atenciosamente,



NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

Recife, 30 de outubro de 1988
Carta PRE-222/88

Ilmo. Sr.
Dr. IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco

Senhor Presidente:

Considerando a evolução dos entendimentos nas negociações CELPE/SINDICATO e nossa reunião de 29/10/88, informamos a seguir nosso novo pronunciamento, caracterizando os avanços obtidos na citada reunião.

**1-CLÁUSULA
PRIMEIRA**

Com relação a cláusula primeira, a CELPE concorda em acrescentar aos salários de seus empregados corrigidos pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor do período compreendido entre 01/10/87 a 31/10/88, a partir de 01/11/88, descontadas todas as antecipações salariais concedidas, o percentual de 6(seis inteiros)por cento à título de ganho real.
A correção salarial concedida na forma prevista neste item significa um acréscimo nos salários vigentes em 31/10/88 de 55%(cinquenta e cinco por cento).

Atorno dos dias parados.

2-CLÁUSULA
SEGUNDA

A CELPE se compromete a não efetuar nenhuma demissão imotivada de seus empregados, entendendo-se como tal e que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

3-CLÁUSULA
TERCEIRA

a) Muito embora não seja competência da Diretoria da CELPE decidir sobre a privatização da Empresa, a Diretoria reafirma sua oposição a esta medida. Ademais, é sabido que o Governo Estadual não tem planos de privatização da Empresa nem adota nenhuma proposta ou movimento nesta direção.

b) Já é adotado como princípio nas admissões de seus empregados a realização de concurso público.

c) A CELPE se compromete durante o ano de 1989, extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrarão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes. Outrossim, a CELPE compromete-se a rever suas políticas e práticas em função de eventuais diretrizes que sejam adotadas pelo Governo Estadual.

d) A CELPE implantará escala de serviço que contemple a jornada de 05 (cinco) dias, para quem trabalha em turno de 6 (seis) horas.

e) A CELPE concede a todos seus empregados o direito de petição.

4-CLÁUSULA
QUARTA -

A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias 1/3 do salário ou 1,2 (um vírgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior.

5-CLÁUSULA
SEXTA -

A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 01.10.87 a 02.04.89 o adicional de 12,5% a título de Gratificação Especial- GE.

6-CLÁUSULA
SETIMA-

A CELPE ficará aguardando que o Sindicato se pronuncie dentro de 10 dias após encerrada a presente Campanha Salarial, a respeito da norma auto-aplicável elaborada pela Comissão de Técnicos da CELPE e Sindicatos. O referido Trabalho, fundamentado no Decreto n.93.412 de 14-10-86, contempla diversos patamares, considerando a permanência habitual do empregado em área de risco, executando ordens e em situações de exposição permanente e contínua.

7-CLÁUSULA
NONA -

A CELPE estudará a reivindicação da Licença Premio, Salienta entretanto que:

- a) o instituto é de direito administrativo e não de direito do trabalho;
- b) a análise de sua viabilidade deverá considerar a natureza específica da CELPE.

c) a operacionabilização de sua introdução apresenta problemas que necessitam ser estudados cuidadosamente.

d) os custos poderão ser altíssimos.

8-CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de fevereiro/89, 3% da sua folha de salários nominais, a título de promoção a partir de março/89.

9-CLÁUSULA

DÉCIMA SEGUNDA - A CELPE manterá o sistema atual do benefício recentemente modificado. Compromete-se, entretanto, a negociar um prazo que, se após o qual não vier a regulamentação do Art. 7., Inciso XXV, da Constituição Federal, será estendido a todos os empregados da Companhia.

10-CLÁUSULA

DÉCIMA SETIMA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir e incorporar a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso de conformidade com a legislação e jurisprudência específica, visando a reciprocidade da obrigação.

11-CLÁUSULA

DÉCIMA NONA - A CELPE já atende aos empregados que necessitam deslocar-se a capital para tratamento de saúde; compromete-se em melhorar o atendimento no interior, efetuando convênios com entidades congêneres e com novos credenciamentos, além de promover uma divulgação ampla entre gerentes e empregados.

12-CLÁUSULA

VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CELPE, em relação ao pleito dos Pre-Aposentáveis, estabelece o seguinte:

a) Mantém descogelada a Gratificação de Aposentadoria.

b) O pleito encontra obstáculos legais. Destaque-se, porém, que a suplementação já é concedida através da Fundação CELPE de Seguridade Social-CELPOS, dentro das limitações legais, as quais evidentemente não podem ser ultrapassadas.

c) A CELPE atende aos aposentados através dos serviços próprios executados pelo seu Departamento Médico Aposentados, estudar a extensão do atendimento através dos serviços credenciados.

d) A CELPE compromete-se a estudar com a comissão de Aposentáveis, formas de indenização de Tempo de Serviço, prestado anteriormente a instituição do FGTS, respeitadas as limitações exercidas pelo poder concedente e as possibilidades financeiras da empresa.

13-CLÁUSULA

VIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme explicado durante a reunião, o preenchimento dos cargos de alta direção da CELPE são de inteira e exclusiva responsabilidade do Governador do Estado, politicamente representante dos verdadeiros proprietários da Companhia - a população - que o elegeu pelo voto direto assim legitimando o exercício dessa responsabilidade.

Não tendo havido discussões sobre as demais cláusulas não



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

PRESIDÊNCIA

comentadas nessa carta elas permanecem como mencionadas em nossa carta PRE 216/88, de 22 de outubro de 1988.

Atenciosamente,

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

Recife, 22 de outubro de 1988
Carta PRE-216/88

Ilm^o Sr.
Dr. IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS
MD. Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas no Estado de Pernambuco

Senhor Presidente:

Conforme nossos entendimentos relacionados com a proposta para celebração do Acordo Coletivo a vigorar no período de 1^o.11.88 a 31.10.89, enviada através do seu Ofício nº 193/88, de 05.10.88, considerando a evolução dos entendimentos das negociações CELPE/SINDICATO, informamos a seguir nosso posicionamento com relação aos itens constantes da pauta de reivindicações:

PRIMEIRA - A CELPE corrigirá o salário de seus empregados pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor-IPC do período compreendido entre 1^o de outubro de 1987 a 31 de outubro de 1988, a partir de 1^o de novembro de 1988, descontando as todas as antecipações salariais concedidas.

§ 1^o - Aos salários corrigidos na forma prevista no "CAPUT", será acrescido o percentual de 3% (três inteiro por cento) a título de aumento da produtividade.

§ 2^o - A correção salarial concedida na forma prevista neste item significa um acréscimo nos salários vigentes em 31 de outubro de 1988 de 50,31% (cinquenta vírgula trinta e um por cento).

§ 3^o - Durante a vigência do atual Acordo Coletivo de Trabalho, período de 1^o de outubro de 1987 a 31 de outubro de 1988, a CELPE concedeu aos seus funcionários reajustes salariais cujo percentual resultante monta a 508,14%. Considerando uma estimativa de índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE para outubro de 1988, da ordem de 27%, a inflação acumulada no mesmo período será de 787,44%, restando, portanto, um resíduo de 45,93% a ser repostado. Sendo a CELPE concessionária de um serviço público federal, tem suas contas controladas pelo poder concedente - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica-DNAEE - o qual por sua vez

90 dias

6/3/88

80,12

4%

96,22

18,95

complementar
em 10 dias
mês

1,2 minor

exige que os acordos salariais sejam aprovados pelo Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais. Este órgão determinou como limite máximo de reposição salarial, nos acordos anuais, o resíduo inflacionário, calculado com base no IPC, acrescido de 0,8% a título de produtividade. A Diretoria da CELPE, neste documento, propõe a esse título um percentual de 3%, assumindo, portanto, os ônus dos custos excedentes ao patamar estabelecido pelos órgãos federais.

SEGUNDA - A CELPE se compromete a não efetuar nenhuma demissão imotivada de seus empregados.

TERCEIRA - a) Muito embora não seja competência da Diretoria da CELPE decidir sobre a privatização da Empresa, a Diretoria reafirma sua oposição a esta medida. Ademais, é sabido que o Governo Estadual não tem planos de privatização da Empresa nem apóia nenhuma proposta ou movimento nesta direção.

b) Já é adotado como princípio nas admissões de seus empregados a realização de concurso público.

c) A CELPE se compromete até junho de 1989 extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrarão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e serviços de construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes.

d) A Empresa obedecerá ao que prescreve a legislação, observando os direitos adquiridos.

e) A CELPE concede a todos seus empregados o direito de petição.

QUARTA - A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias 1/3 do salário ou 01 (um) piso salarial, prevalecendo o maior.

QUINTA - A CELPE concorda em pagar o adicional de anuênio, a partir do 3º ano contados da admissão do empregado.

SEXTA - A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 1º.10.87 a 1º.11.88 o adicional de 12,5% a título de Gratificação Especial - GE.

SÉTIMA - A CELPE está dependendo da resposta do SINDICATO, prometida para 10 dias após encerrada a presente Campanha Salarial, para a definição de normas estabelecendo critérios conforme legislação vigente. 

- OITAVA - A CELPE, na qualidade de concessionária de um serviço público federal, esta sujeita às determinações expressas pelo poder concedente, que proíbe a discriminação entre consumidores dentro da mesma classificação e nas mesmas condições de utilização do serviço, conforme o prescrito no inciso II, do artigo 164, do regulamento dos serviços de energia elétrica - Decreto nº 41.019, de 26.02.57.
- NONA - A CELPE não concorda.
- DÉCIMA - A CELPE não concorda.
- DÉCIMA PRIMEIRA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de março/89, 3% da sua folha de salários nominais, a título de promoção a partir de abril/88.
- DÉCIMA SEGUNDA - A CELPE manterá o sistema atual de benefício, recentemente modificado.
- DÉCIMA TERCEIRA - A CELPE cumprirá o cronograma já enviado ao SINDICATO e se compromete a se esforçar pela sua aprovação rápida pelo CISEE e CEST e a fazer retroagir os seus efeitos a partir de abril de 1989.
- DÉCIMA QUARTA - O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.
- DÉCIMA QUINTA - O Plano de Carreira examinará e eliminará as distorções existentes.
- DÉCIMA SEXTA - A CELPE, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19.11.88, promoverá a contratação de motoristas para recompor seu quadro nos níveis existentes em 1980. Concomitantemente, revisará as normas atuais de "Conduutor Autorizado" visando eliminar as distorções existentes.
- DÉCIMA SÉTIMA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso e de conformidade com a legislação vigente.
- DÉCIMA OITAVA - A CELPE estudará os casos em que fiquem caracterizados as funções gerenciais, incorporando-os ao contexto do Plano de Cargo e Carreiras.
- DÉCIMA NONA - A CELPE já atende aos empregados que necessitam deslocar-se à capital para tratamento de saúde; no entanto, compromete-se a melhor orientar os seus gerentes para a existência desta facilidade.

VIGÉSIMA - A CELPE manterá o benefício de concessão do VALE TRANSPORTE aos seus empregados, conforme os critérios recém estabelecidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CELPE, em relação ao pleito dos Pre-Aposentáveis, estabelece o seguinte:

- a) Mantém descongelada a Gratificação de Aposentadoria.
- b) O pleito encontra obstáculos legais. Destaque-se, porém, que a suplementação já é concedida através da Fundação CELPE de Seguridade Social-CELPOS, dentro das limitações legais, as quais evidentemente não podem ser ultrapassadas.
- c) A CELPE atende aos aposentados através dos serviços próprios executados pelo seu Departamento Médico.

VIGÉSIMA SEGUNDA - A CELPE não concorda.

VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os casos remanescentes de punições que não configuraram ilicitudes penais, civis ou faltas tipificadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, já foram revistos e reconsiderados administrativamente pela CELPE. Apesar disso, a CELPE continuará a examinar petições individuais que lhe sejam dirigidas (vide cláusula terceira, letra c).

VIGÉSIMA QUARTA - A CELPE manterá todas as cláusulas do Acordo anterior no que não colidirem com este Acordo, devendo as mesmas serem devidamente especificadas.

VIGÉSIMA QUINTA - A CELPE não concorda na forma proposta, mas está disposta a discutir com o SINDICATO uma redação aceitável e conforme os dispositivos da CLT.

VIGÉSIMA SEXTA - A CELPE concorda.

VIGÉSIMA SÉTIMA - A Comissão Paritária criada com a finalidade de estabelecer os critérios de eleição do Diretor de Benefício, composta da CELPE, CELPOS e SINDICATO, estudará também a possibilidade de modificações estatutárias. Ademais, a CELPE, como Patrocinadora, se compromete a agilizar a realização de atividade

des de divulgação sobre a natureza, o funcionamento
e os regulamentos aplicáveis à CELPOS.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Nailton de Almeida Santos

NAILTON DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Presidente

Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco.

Os abaixo assinados membros da Comissão indicada pelo Sindicato em Assembléia realizada em 17 de julho de 1986 e ainda não extinta, para apresentação de propostas à CELPE sobre os aposentáveis da empresa, tendo em vista a nova administração eminentemente popular da Companhia, reapresentam, neste documento, a conclusão a que chegaram baseada nas respostas recebidas ao questionário tendo por tema "O que você propõe à CELPE para apresentar seu pedido de aposentadoria?"

- 1 - Permanência do atual descongelamento da gratificação de aposentadoria para todos os empregados.
- 2 - Complementação da diferença entre os proventos de aposentadoria pagos pelo INPS e o total dos rendimentos percebidos no exercício do cargo ou função, acompanhando os futuros aumentos salariais da categoria.
- 3 - Assistência médica/hospitalar/odontológica para os aposentados, igual aos empregados da ativa, extensiva aos dependentes, mesmo após o falecimento do segurado.
- 4 - Indenização do tempo de serviço prestado anterior a instituição do FGTS, com base de cálculo nos rendimentos percebidos no cargo ou função atual.

NOTA: De acordo com informações obtidas, a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, como incentivo a aposentadoria oferece aos seus aposentáveis indenização de 80% do tempo de serviço, em dobro, anterior ao FGTS.

- 5 - Transferência dos descontos de débitos existentes com a CELPE quando do desligamento para continuação dos mesmos, pela CELPOS.

Isto posto, solicitamos em nome da Comissão que o presente documento seja apresentado e discutido junto a Diretoria da CELPE.

Recife, 18 de agosto de 1987.

Pela Comissão:

Jorge Henriques de Araújo - DISP

Nelson Nunes da Silva - DEPJ

Bartholomeu Pereira de Castro - DEPJ

Artigo 72 - A quota do salário-família é creditada mensalmente em folha de pagamento, em favor do funcionário que a ela fizer jus, a partir da data da apresentação da Certidão de Nascimento por filhos menores, até 14 (quatorze) anos de idade.

Artigo 73 - Quando se tratar de cônjuges funcionários, a ambos são pagas quotas concernentes aos salários-família.

Artigo 74 - Cumpre ao funcionário avisar, por escrito, ao Banco sobre a cessação dos benefícios do abono e do salário-família dos filhos, quando já não preencherem os requisitos para seu pagamento.

**SEÇÃO II
DO CUSTEIO FUNERAL**

Artigo 75 - No caso de falecimento de funcionário, admitido até 28 de junho de 1976, o Banco paga independentemente de ser requerido, um mês e meio dos proventos fixos percebidos no mês anterior ao seu falecimento, aos seus dependentes econômicos devidamente inscritos, a título de custeio dos funerais e de auxílio financeiro de emergência.

Parágrafo Único

Entendem-se como proventos o salário-base, comissão, adicional de função, anuênios e horas extras.

Artigo 76 - Não existindo dependentes, é pago somente o valor correspondente ao custeio exato dos funerais a quem dele se incumbir, mediante comprovação das despesas efetuadas.

**SEÇÃO III
DA LICENÇA-PRÊMIO**

Artigo 77 - Os funcionários admitidos até 15 de outubro de 1975 fazem jus ao benefício de licença-prêmio.

Substitui a folha nº _____ Emitida em _____

Data de Emissão

18.02.83

Assinatura

Artigo 78 - A contar do 2o. (segundo) quinquênio e até o 6o. (sexto), faz jus o funcionário a 90 (noventa) dias de licença-prêmio; com todas as vantagens regulamentares, podendo, se requerer, ser-lhe facultada a conversão em dinheiro de parte da licença, no máximo 30 (trinta) dias, desde que não esteja qualificado numa das situações previstas nas alíneas do artigo 80.

Artigo 79 - Os funcionários admitidos até 26 de junho de 1969, inclusive, podem requerer a conversão dos 90 (noventa) dias da licença-prêmio em dinheiro, sendo facultado ao Banco sua concessão.

Artigo 80 - O funcionário perde parcial, ou totalmente, a licença-prêmio, nos casos em que ocorrerem, durante o quinquênio de aquisição:

- a) faltas injustificadas - cada falta acarretará a perda de 1/12 (um doze avos) da licença prêmio;
- b) severa admoestação - quando perde metade da licença;
- c) censura, suspensão, destituição das funções em comissão - quando perde toda a licença relativa ao quinquênio em que lhe for imposta a penalidade;
- d) faltas justificadas ao serviço, porém sem remuneração, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, no período aquisitivo da licença prêmio - quando perde totalmente a licença;
- e) utilização de licença para tratar de interesse particular, por período superior a 60 (sessenta) dias, durante o quinquênio de aquisição - quando perde totalmente a licença.

Artigo 81 - Na utilização da licença-prêmio, pode o funcionário requerer o pagamento antecipado dos salários a que faz jus; até o término da mesma, descontando-se, desde logo, as consignações que tenha averbadas em folha

Substitui a folha nº

05.03

Emitida em

20.05.87

Data de Emissão

01.02.88

Rubrica

Aracis Ind

22

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABREVIADA,
DE UM LADO A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE
PERNAMBUCO - CELPE, INSCRITA NO CGC/MF SOB
O Nº 10.835.932/0001-08, E DE OUTRO, O SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UR-
BANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITO NO
CGC/MF SOB O Nº 11.011.020/0001-84.

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, usualmente denominada pela
sigla - CELPE, sediada e domiciliada nesta cidade do Recife, no Edif.
Eraldo Gueiros Leite, sito à Av. João de Barros nº 111, neste ato re-
presentado por seu Diretor Presidente Dr. HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
e Diretor Administrativo Dr. GILBERTO PESSOA DE SOUZA, no final assi-
nados, na forma do seu Estatuto Social; e o SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, domiciliado igual-
mente nesta cidade do Recife, na Rua Barão de São Borja nº 218, dorá-
vante designado apenas SINDICATO, neste ato representado pelo seu Di-
retor Presidente Dr. EDVALDO GOMES DE SOUZA, este em nome dos empregá-
dos da CELPE, celebram o presente acordo na conformidade da Lei nº
6.708/79 e da Resolução Normativa 01/81 do Conselho Nacional de Polí-
tica Salarial - CNPS, para solucionar reivindicações dos referidos em-
pregados mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A CELPE procederá ao reajustamento salarial dos seus em-
pregados a vigorar no período compreendido entre 1º de
outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987, da maneira se-
guinte:

- Concessão do reajuste de 10,89% (correspondente a
100% do IPC acumulado de março a setembro - 8,19% e
aumento real de salário de 2,50%) sobre as tabelas sa-
lariais vigentes a partir de 01 de março, constituin-
do os salários nominais dos seus empregados no perío-
do de 01 de outubro de 1986 a 30 de setembro de 1987.

SEGUNDA: A CELPE concorda em fazer a revisão dos Planos de Car-
gos e Salários, objetivando ajuste de curva salarial
com base nas pesquisas de mercado realizadas no período
de julho a outubro do corrente ano, conforme Resolução
CNPS nº 01/85. O desenvolvimento dos trabalhos

15/10

acompanhado pelo sindicato devendo sua conclusão ocorrer no prazo de 60 dias e sua implantação processada após aprovação do CISEE.

TERCEIRA: A CELPE concorda que, a partir da vigência deste acordo, o pagamento do adicional por tempo de serviço será de 3% (três por cento) do salário básico a cada três anos de serviço, até o limite de 35 anos de serviço, computados a partir do primeiro quinquênio conquistado (triênio a partir do 1º quinquênio).

QUARTA: A CELPE concorda em aumentar em mais 5 (cinco) o número atual de delegados sindicais, sendo dois para a capital e três para o interior.

QUINTA: As cláusulas do presente acordo estarão sujeitas à homologação do Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais - CISEE.

SEXTA: A CELPE concorda em estender aos leituristas lotados nas cidades do Cabo, Paulista, Jaboatão, São Lourenço da Mata e Camaragibe, a mesma sistemática adotada para o controle de registro e frequência dos leituristas lotados no Recife.

SÉTIMA: A CELPE manterá os benefícios concedidos aos seus empregados já consagrados pela habitualidade e efetivamente implementados até o início de vigência do presente acordo.

É por estarem justas e acordadas, assinam o presente acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Recife, 01 de outubro de 1986

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE
HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente

GILBERTO PESSOA DE SOUZA
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDVALDO GOMES DE SOUZA
Presidente

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO
GENTIL MENDONÇA FILHO
Delegado

1985

~~13~~

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO; DE UM LADO, A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 10.835.932/0001-08, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 11.011.020/0001-84.

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO, usualmente denominada pela sigla - CELPE, sediada e domiciliada nesta cidade do Recife, no Edf. Eraldo Gueiros Leite, sito à Av. João de Barros nº 111, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. HERALDO BORBOREMA HENRIQUES e Diretor Administrativo Dr. GILBERTO PESSOA DE SOUZA, no final assinados, na forma do seu Estatuto Social; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, domiciliado igualmente nesta cidade do Recife, na Rua Marques do Amorim, nº 234, doravante designado apenas SINDICATO, nesta ato representado pelo seu Diretor Presidente Dr. CLODOALDO DA SILVA TORRES FILHO, este em nome dos empregados da CELPE, celebram o presente acordo na conformidade da Lei 6.708/79 e da Resolução Normativa 01/81 do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, para solucionar reivindicações dos referidos empregados mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A CELPE procederá ao reajuste salarial dos seus empregados a vigorar no período compreendido entre 1º de outubro de 1985 a 30 de setembro de 1986, da maneira seguinte:

- Concessão de um aumento de 93,08% (melhoria salarial de 10,07%, INPC de 71,98% e produtividade de 2%) sobre as tabelas salariais vigentes a partir de abril do corrente ano, constituindo, assim, os salários nominais dos seus empregados no período de 1º de outubro de 1985 a 31 de março de 1986; a correção salarial de abril de 1986 será feita pela aplicação do INPC pleno, da época, às tabelas salariais vigentes a partir de 31 de outubro de 1985.

SEGUNDA: A CELPE concederá a todos os empregados um adiantamento salarial restituível de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) sobre o salário básico nos meses de janeiro, fe

[Handwritten signatures and initials]

vereiro e março de 1986, exigindo, por desconto em folha, a respectiva devolução dos mesmos valores absolutos adiantados, nos meses de abril, maio e junho de 1986.

- TERCEIRA: A CELPE pagará a gratificação especial referente ao 1º semestre deste ano, a todos os empregados admitidos até 30 de junho de 1985, em valor correspondente a 0,75 da remuneração do empregado, verificada no mês de dezembro de 1985, excluindo-se a incorporação de 12,5% já negociada a partir de 1º de julho de 1986. O pagamento será efetuado no mês de maio de 1986.
- QUARTA: A CELPE concorda em aumentar a Gratificação de Férias para Cr\$ 980.000 (novecentos e oitenta mil cruzeiros) a partir de outubro do corrente ano. Acorda também que os futuros reajustes serão feitos com a correção do INPC.
- QUINTA: A CELPE realizará, no próximo ano, programa de promoção, por mérito, de seus empregados, utilizando o valor correspondente a 3% (três por cento) da sua folha de salários nominais.
- SEXTA: A CELPE estenderá o benefício CRECHE, para filhos de empregadas, até 04 (quatro) anos de idade. No caso específico do Interior do Estado, será permitido o atendimento por instituição similar, nas localidades onde não houver CRECHE.
- SÉTIMA: A CELPE concorda em aumentar o número de delegados sindicais em mais dois (02)', sendo: um, no Escritório Central e outro no Bonji, perfazendo, assim, um total de 11 (onze).
- OITAVA: A CELPE procederá a mudança da data base do acordo salarial de outubro para novembro, ficando condicionada a implantação dessa decisão à aprovação do CISE.
- NONA: A CELPE implantará os, novos Planos de Cargos e Salários, após aprovação pelos órgãos competentes.

Est

Super

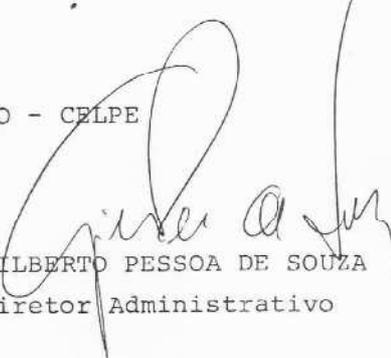
9

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho.

Recife, 16 de outubro de 1985

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE

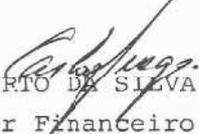

ERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Diretor Presidente


GILBERTO PESSOA DE SOUZA
Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO


CLODOALDO DA SILVA TORRES FILHO
Presidente


CARLOS CARVALHO DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo


CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Diretor Financeiro

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

GENTIL MENDONÇA FILHO
Delegado

Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob nº 11.011.020/0001-84.

A Companhia Energética de Pernambuco, usualmente denominada pela sigla CELPE, sediada e domiciliada nesta cidade do Recife, no Edf. Eraldo Gueiros Leite, sito à Av. João de Barros nº 111, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. CLÁUDIO PINTO DE MELO e Diretor Administrativo Dr. PAULO PACHECO DA SILVA, no final assinados, na forma do seu Estatuto Social; e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, domiciliado igualmente nesta cidade do Recife, na Rua Barão de São Borja nº 218, doravante designado apenas SINDICATO, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Dr. Ivaldevan de Araújo Calheiros, este em nome dos empregados da CELPE, celebram o presente acordo na conformidade da Lei nº 6.708/79 e da Resolução Normativa 01/81 do Conselho Nacional de Política Salarial - CNPS, para solucionar reivindicações dos referidos empregados mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA : A CELPE não iniciará processo de demissão de seus empregados, salvo por cometimento de falta grave prevista em lei.

SEGUNDA : A CELPE fará incidir sobre os salários de setembro de 1987 de seus empregados, os seguintes percentuais:

Salário de outubro/87

IPC pleno	42,49%
Produtividade	3,00%
Promoção	3,00%
Abono	<u>2,53%</u>
TOTAL	55,00%

Salário de novembro/87

IPC pleno	42,29%
Produtividade....	3,00%
Promoção	3,00%
URP nov/87	<u>4,69%</u>
TOTAL	58,25%

Salário de dezembro/87

IPC pleno	42,49%
Produtividade ...	3,00%
Promoção	3,00%
URP nov/87	4,69%
URP dez/87	<u>8,30%</u> (estimada)
TOTAL	71,39%

TERCEIRA: Três membros do Conselho de Curadores, o Diretor de Benefícios e um membro do Conselho Fiscal da Fundação Celpos serão escolhido dentre os seus associados e por estes eleitos.

QUARTA : A CELPE, dentro de 90 (noventa) dias, apresentará ao SINDICATO alternativa de horário de trabalho para os Eletricistas de Prontidão e Operadores de Subestações, medida que tornará efetiva no prazo mínimo necessário ao recrutamento e treinamento das novas turmas de empregados.

- QUINTA : A gratificação de férias será equivalente ao piso salarial da CELPE.
- SEXTA : A partir de primeiro de outubro de 1987 o piso salarial da CELPE será de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados).
- SÉTIMA : A CELPE concederá 12,5% (doze e meio por cento) a título de gratificação especial para todos os empregados admitidos na empresa no período de 01/07/87 a 30/09/87 , incidindo o referido índice sobre os salários de setembro/87 e a vigorar a partir de 01/10/87, sem efeito retroativo.
- OITAVA : A CELPE dispensa a restituição dos abonos concedidos nos meses de fevereiro e março/87, objeto do acordo salarial firmado em 20 de fevereiro de 1987.
- NONA : A CELPE mantém o descongelamento da gratificação de aposentadoria no valor atual, e implantará um plano de incentivo à aposentadoria até 30/03/87, a exemplo do que vem sendo feito em empresas congêneres.
- DÉCIMA : A CELPE adotará o sistema de anuênio a partir de 01/10/87, isto é, pagará 1% (um por cento) do salário básico do empregado, como adicional por tempo de serviço, para os que tenham 05 (cinco) anos de empresa ou os que venham a completar esse tempo, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço.
- DÉCIMA - PRIMEIRA : A mudança da data base do acordo salarial, de outubro para novembro, fica condicionada a aprovação do CISEE, desde que não venha acarretar prejuízo salariais para a categoria.

- DÉCIMA - SEGUNDA : As férias passarão a ser concedidas a partir do primeiro dia útil de cada mês, respeitado o disposto no art. 133 da CLT.
- DÉCIMA - TERCEIRA : A CELPE pagará 1.000 (mil) OTN'S para a família do trabalhador que venha a sofrer acidente fatal ou invalidez permanente no desempenho de suas funções desde que reconhecida a invalidez pelo INPS.
- DÉCIMA - QUARTA : Fica aumentado para 17 (dezesete) o número de delegados sindicais. O local de atuação dos mesmos será objeto de consenso das partes convenientes.
- DÉCIMA - QUINTA : A CELPE realizará no primeiro semestre do exercício de 1988, programa de promoção, por mérito, de seus empregados, utilizando o valor correspondente a 3% da sua folha de salários nominais.
- DÉCIMA - SEXTA : A CELPE firmará convênio com o INPS para pagar auxílio doença a seus empregados, segundo as condições que vierem a ser fixadas em dito convênio.
- DÉCIMA - SÉTIMA : Ficam ampliadas para 1000 as Bolsas Estudos e fixado em Cz\$ 400,00 o seu valor.
- DÉCIMA - OITAVA : Fica ampliado para 06(seis) pisos nacional de salário o empréstimo para reparo de moradia, cujo valor não ultrapassará o correspondente a 01 (hum) salário mensal do empregado.

DÉCIMA - NONA : A CELPE descontará 1% (um por cento) sobre o salário básico de todos os seus empregados, em favor do SINDICATO, no mês de outubro do corrente ano, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE


CLÁUDIO PINTO DE MELO

Diretor Presidente


PAULO PACHECO DA SILVA

Diretor Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.



IVALDEVAN DE ARAÚJO CALHEIROS

Diretor Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

84

[Assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE-53/88

Em, 10.11.88

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ MÁRCIO RABELO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Em, 10.11.88

[Assinatura]
Presidente do TRI 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 10.11.88

[Assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE (Suscitante) E DE OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS URBANITÁRIOS) (Suscitados); NA FORMA DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CELPE concederá aos seus empregados uma re^{re}posição salarial de 46.22 % (quarenta e seis virgula vinte e dois por cento) correspondente a variação do índice inflacionário relativo ao período de outubro/87 a outubro/88 e mais produtividade no percentual de 4% (quatro por cento). Parágrafo Primeiro - A antecipação salarial concedida nos meses de março e abril de 1988 no percentual de 18.45% somente será compensada na próxima data-base, ou seja 01.11.89. Parágrafo Segundo - A CELPE concederá aos seus empregados para compensar perda salarial por motivo de mudança da data-base, (de outubro para novembro) o percentual de 16.60% da URP de novembro ^{que} é 21.39% equivalente a 3.42 % incidente sobre o salário de novembro e a ser compensado do acréscimo salarial relativo à URP de dezembro. CLÁUSULA SEGUNDA - A CELPE não efetuará, no período 90 (noventa) dias, a contar da data deste Acordo, qualquer demissão dos seus empregados, bem como punição decorrente de paralização de serviço, e a pagar os dias parados, incluindo-se o repouso remunerado. Comprometendo-se ainda ultrapassado este período, não efetuar nenhuma demissão imotivada, salvo as que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA TERCEIRA - A CELPE se compromete durante o ano de 1989 extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios a serem estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes. Outrossim a CELPE compromete-se a rever suas políticas e práticas em função de eventuais diretrizes que sejam adotadas pelo Governo Estadual. A CELPE implantará escala de serviço que contemple a jornada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

87
02.

05 (cinco) dias, para quem trabalhar em turnos 06 (seis) horas em revezamento. A CELPE concede a todos os seus empregados o direito de petição, obrigando-se a dar satisfação no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da mesma. CLÁUSULA QUARTA - A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias a todos os seus empregados, 1/3 do salário ou 1,2 (um virgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior. CLÁUSULA QUINTA - A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 01.10.87 a 02.04.89 o adicional 12.5% a título de Gratificação Especial - GE. CLÁUSULA SEXTA - A CELPE ficará aguardando que o Sindicato se pronuncie dentro de 10 (dez) dias após encerrada a presente Campanha Salarial, a respeito da Norma auto-aplicável elaborada pela Comissão de Técnicos da CELPE e Sindicatos. O referido trabalho fundamentado no Decreto nº 93.412 de 14.10.86, contemplando diversos patamares, considerando a permanência habitual do empregado em área de risco, executando ordens e em situação de exposição permanente e contínua. CLÁUSULA SÉTIMA - A CELPE estudará a reinvidicação da Licença prêmio, salientando entretanto que: a) O instituto é de direito administrativo e não do direito do trabalho; b) A análise de sua viabilidade deve considerar a natureza específica da CELPE; c) A operacionalização de sua introdução apresenta problemas que necessitam ser estudado cuidadosamente; d) Os custos poderão ser altíssimos. CLÁUSULA OITAVA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de fevereiro de 1989, 03% (tres por cento) de sua folha de salários nominais a título de promoção a partir de março de 1989. CLÁUSULA NONA - A CELPE manterá o sistema atual de benefício recentemente modificado. Compromete-se, entretanto, a negociar um prazo que, se após o qual não vier a regulamentação do art. 7, inciso XXV, da Constituição Federal, será estendido a todos os empregados da Companhia. CLÁUSULA DÉCIMA - A CELPE cumprirá o cronograma já enviado ao Sindicato e se compromete a se esforçar pela sua aprovação rápida pelo CISEE e CEST e a fazer retroagir os seus efeitos à partir de abril/89. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir e incorporar a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso de conformidade com a legislação e jurisprudência específica, visando a reciprocidade da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CELPE compromete-se a melhorar



84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

o atendimento médico de seus empregados e dependentes no interior do estado mediante convênio e credenciamentos de profissionais, promovendo ampla divulgação desse benefício. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CELPE manterá descongelada a Gratificação de Aposentadoria. Quanto aos aposentados, compromete-se a estudar a viabilidade financeira da extensão do atendimento médico através dos serviços credenciados. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CELPE continuará a examinar as petições individuais que lhes foram dirigidas, relativamente à anistia. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CELPE manterá todas as cláusulas do Acordo Salarial anterior, que não colidirem com as novas disposições do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CELPE descontará 1% (um por cento) sobre o salário básico de todos os seus empregados, em favor do sindicato, no mês de novembro de 1988. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A comissão paritária instituída com a finalidade de estabelecer os critérios da eleição do Diretor de Benefícios CELPOS, composta pela CELPE, CELPOS e SINDICATO, estudará também a possibilidade de modificações estatutárias da Fundação. Compromete-se ainda a CELPE a agilizar a realização de atividades de divulgação mais intensa sobre a natureza e funcionamento da CELPOS, assim como os dispositivos de seu Regulamento. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O sindicato se empenhará no sentido de evitar campanhas de retaliações contra os empregados que mantiveram em funcionamento os serviços de emergência, no período de greve. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregados comprometem-se a retornar o trabalho a partir da zero hora do 11 do corrente, respeitados os seus respectivos turnos. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Pedem a homologação do presente acordo judicial.

Recife, 10 de novembro de 1988

Carlos Roberto da Silva Fraga

Carlos Roberto da Silva Fraga
Vice-Presidente do Sindicato
Suscitado

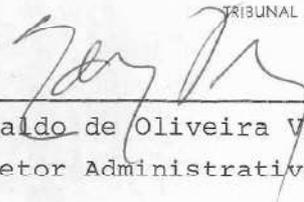
Ricardo Estevão de Oliveira

Ricardo Estevão de Oliveira
Advogado do Sindicato

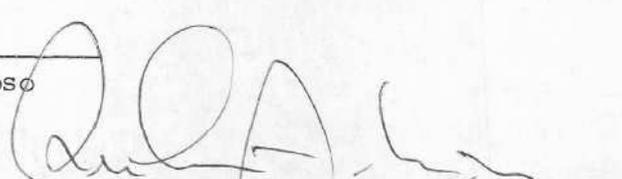
Nailton de Almeida

Nailton de Almeida - Presidente
da CELPE





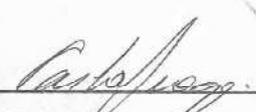
Ednaldo de Oliveira Velloso
Diretor Administrativo



Rubem Augusto de Lima
Advogado da Suscitante

EM TEMPO:

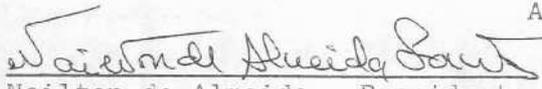
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CELPE concorda em pagar o adicional de anuênio, a partir do 3º ano contados da admissão do empregado. E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Pedem a homologação do presente acordo judicial.
Recife, 10 de novembro de 1988.



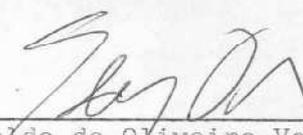
CARLOS ROBERTO DA SILVA FRAGA
Vice-Presidente do Sindicato
SUSCITADO



Ricardo Estevão de Oliveira
Advogado do Sindicato



Nailton de Almeida - Presidente
da CELPE



Ednaldo de Oliveira Velloso
Diretor Administrativo



Rubem Augusto de Lima
Advogado da Suscitante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-53/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Márcio Rabelo (Relator), Duarte Neto, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Thereza Lafayette Bitu, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Jozzil Barros, Adalberto Guerra Filho, Maria do Rosário Britto, Elisabeth Barros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos e feitos, nas seguintes bases: CLÁUSULA PRIMEIRA: A Celpe concederá aos seus empregados uma reposição salarial de 46.22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) correspondente a variação do índice inflacionário relativo ao período de outubro/87 a outubro/88 e mais produtividade no percentual de 4% (quatro por cento). Parágrafo Primeiro - A antecipação salarial concedida nos meses de março e abril de 1988 no percentual de 18.45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento) somente será compensada na próxima data-base, ou seja 01.11.89. Parágrafo Segundo - A Celpe concederá aos seus empregados para compensar perda salarial por motivo de mudança da data-base (de outubro para novembro), o percentual de 16.60% da URP de novembro que é 21.39% equivalente a 3.42% incidente sobre o salário de novembro e a ser compensado do acréscimo salarial relativo à URP de dezembro. CLÁUSULA SEGUNDA - A CELPE não efetuará, no período de 90 (noventa) dias, a contar da data deste Acordo, qualquer demissão dos seus empregados, bem como punição decorrente de paralização de serviço, e a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

8/88
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-53/88 - fls. 2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
pagar os dias parados, incluindo-se o repouso remunerado. Comprometendo-se ainda, ultrapassado este período, não efetuar nenhuma demissão imotivada, salvo as que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA TERCEIRA - A CELPE se compromete durante o ano de 1989, extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e construção. A admissão - dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios a serem estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes. Outrossim a CELPE compromete-se a rever suas políticas e práticas em função - de eventuais diretrizes que sejam adotadas pelo Governo Estadual. A CELPE implantará escala de serviço que contemple a jornada de 05 (cinco) dias, para quem trabalhar em turnos 06 (seis) horas em revezamento. A CELPE concede a todos os seus empregados o direito de petição, obrigando-se a dar satisfação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma. CLÁUSULA QUARTA -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



88
88
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-53/88- fls. 3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
A CELPE se compromete a conceder como gratificação de férias a todos os seus empregados, 1/3 do salário ou 1,2 (um vírgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior. CLÁUSULA QUINTA- A CELPE - concorda em conceder aos empregados admitidos entre 01.10.87 a 02.04.89 o adicional 12,5% a título de Gratificação Especial-GE. CLÁUSULA SEXTA- A CELPE ficará aguardando que o Sindicato se pronuncie dentro de 10 (dez) dias após encerrada a presente Campanha Salarial, a respeito da Norma auto-aplicável elaborada pela Comissão de Técnicos da CELPE e Sindicatos. O referido trabalho - fundamentado no Decreto nº 93.412 de 14.10.86, contemplando diversos patamares, considerando a permanencia habitual do empregado em área de risco, executando ordens e em situação de exposição permanente e contínua. CLÁUSULA SÉTIMA- A CELPE estudará a reivindicação da Licença Prêmio, salientando entretanto que: a) O instituto é de direito administrativo e não do direito do trabalho; b) A análise de sua viabilidade deve considerar a natureza específica da CELPE; c) A operacionalização de sua introdução apresenta problemas que necessitam ser estudado cuidadosamente ; d) Os custos poderão ser altíssimos. CLÁUSULA OITAVA- A CELPE con

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - *DC-53/88-fls. 4*

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
corda em aplicar linearmente sobre os salários de fevereiro de 1989, 03% (três por cento) de sua folha de salários nominais a título de promoção a partir de março de 1989. CLÁUSULA NONA- A CELPE manterá o sistema atual de benefício recentemente modificado. Compromete-se, entretanto, a negociar um prazo que, se após o qual não vier a regulamentação do artigo 7, inciso XXV, da Constituição Federal, será estendido a todos os empregados da Companhia. CLÁUSULA DÉCIMA- A CELPE cumprirá o cronograma já enviado ao Sindicato e se compromete a se esforçar pela sua aprovação rápida pelo CISEE e CEST e a fazer retroagir os seus efeitos à partir de abril/89. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir e incorporar a média de horas extras trabalhadas, analisando caso a caso de conformidade com a legislação e jurisprudência específica, visando a reciprocidade da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- A CELPE - compromete-se a melhorar o atendimento médico de seus empregados e dependentes no interior do estado mediante convênio e credenciamentos de profissionais, promovendo ampla divulgação desse benefício. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- A CELPE manterá descongelada-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-53/88-fls. 5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
a Gratificação de Aposentadoria. Quanto aos aposentados, com -
promete-se a estudar a viabilidade financeira da extensão do
atendimento médico através dos serviços credenciados. CLÁUSULA
DÉCIMA-QUARTA- A CELPE continuará a examinar as petições indi-
viduais que lhe foram dirigidas, relativamente à anistia. CLÁU -
SULA DÉCIMA-QUINTA- A CELPE manterá todas as cláusula do Acor-
do Salarial anterior, que não colidirem com as novas disposi -
ções do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- A CELPE -
descontará 1% (um por cento) sobre o salário básico de todos os
seus empregados, em favor do sindicato, no mês de novembro de
1988. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A comissão paritária instituída -
com a finalidade de estabelecer os critérios da eleição do Di -
retor de Benefícios CELPOS, composta pela CELPE, CELPOS e SIN -
DICATO, estudará também a possibilidade de modificações esta -
tutárias da Fundação. Compromete-se ainda a CELPE a agilizar a
realização de atividades de divulgação mais intensa sobre a na -
tureza e funcionamento da CELPOS, assim como os dispositivos de
seu Regulamento. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- O sindicato se empenha
rá no sentido de evitar campanhas de retaliações contra os em -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

9/11/88
[Assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-53/88- fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
*pregados que mantiveram em funcionamento os serviços de emergência, no período de greve. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- Os empregados -
comprometem-se a retornar ao trabalho a partir da zero hora do
11 do corrente, respeitados os seus respectivos turnos. CLÁUSU
LA VIGÉSIMA- A CELPE concorda em pagar o adicional de anuênio ,
a partir do 3º(terceiro) ano contados da admissão do empregado .*

*Custas pelo suscitado calculadas sobre 10(dez) valores de refe-
rência .*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 11 de 1988.

[Assinatura]
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Relator

RECIFE, 14 DE Junho DE 19 88

Carla de Araújo Lyra
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

DEVOLVO os presentes autos nesta data, com o acórdão devidamente datilografado,

Recite, 021 12 188

Sonia Lima
Gab. Juiz Milton Lyra



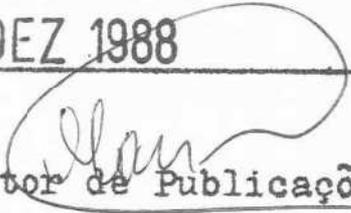
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

92
92

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 13 DEZ 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



93
AC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT.DC.53/88.

SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE.

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS URBANITÁRIOS).

ACÓRDÃO - EMENTA:

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vistos, etc.

mm

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, qualificada na inicial, pede ao Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho que "requeira a instauração do Dissídio Coletivo" ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, alegando que é fato notório a paralização dos serviços de distribuição de energia elétrica operados pela suscitante; que a greve foi decretada prematuramente; que os grevistas estão impedindo que viaturas da requerente promovam os reparos nos sistemas elétricos em pane, além de ressaltar a essencialidade da sua atividade, existindo já prejuízos para milhares de recifences e pernambucanos em geral.

O douto procurador regional entendeu ser a matéria da alçada do Exmo. Juiz Presidente do T.R.T. (fls.07), o qual reconheceu à empresa o direito de instaurar o processo coletivo, conforme despacho às fls. 08, determinando a notificação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urba-



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

94
ESP

- 02 -

PROC. Nº TRT.DC. 53/88.

Acórdão—Continuação—

nas no Estado de Pernambuco para a audiência de conciliação e instrução do feito.

Contestando, diz o suscitado que a greve é legal e mantém a disposição de dialogar. A pauta de reivindicações representa a real necessidade dos trabalhadores, tendo inclusive a empresa avançado entre as primeiras e as últimas negociações, daí porque solicita a intermediação do Tribunal para tornar possível a conciliação.

Juntaram documentos, tendo as partes produzido razões finais, comprometendo-se, entretanto, a estudar a proposta de conciliação apresentada pelo Presidente do Tribunal.

Antes do julgamento as partes celebraram acordo, tendo a Procuradoria Regional opinado pela sua homologação.

É o relatório.

V O T O:

Homologo o acordo a que se refere o documento de fls. 82/85, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista a vontade das partes e ainda porque não conflita com as normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: CLÁUSULA PRIMEIRA: A Celpe concederá aos seus empregados uma reposição salarial de 46.22% (quarenta e seis vírgula vinte e dois por cento) correspondente a variação do índice inflacionário relativo ao período de outubro/87 a outubro/88 e mais produtividade no percentual de 4% (quatro por cento). Parágrafo Primeiro - A antecipação salarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

95
02

Acórdão—Continuação— - 03 - PROC. Nº TRT.DC. 53/88.

concedida nos meses de março e abril de 1988 no percentual de 18.45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento) somente será compensada na próxima data-base, ou seja 01.11.89. Parágrafo Segundo - A Celpe concederá aos seus empregados para compensar perda salarial por motivo de mudança da data-base (de outubro para novembro), o percentual de 16.60% da URP de novembro que é 21.39% equivalente a 3.42% incidente sobre o salário de novembro e a ser compensado do acréscimo salarial relativo à URP de dezembro. CLÁUSULA SEGUNDA - A CELPE não efetuará, no período de 90 (noventa) dias, a contar da data deste Acordo, qualquer demissão dos seus empregados, bem como punição decorrente de paralização de serviço, e a pagar os dias parados, incluindo-se o repouso remunerado. Comprometendo-se ainda, ultrapassado este período, não efetuar nenhuma demissão imotivada, salvo as que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA TERCEIRA - A CELPE se compromete durante o ano de 1989, extinguir gradativamente a contratação de empresas prestadoras de serviços para execução de serviços que se caracterizam como permanentes e estão ligados ao desempenho de atividades fins da empresa. Assim não se enquadrão no compromisso acima os serviços de vigilância, jardinagem, limpeza, serviços especializados de manutenção e construção. A admissão dos atuais ocupantes será efetuada mediante critérios a serem estabelecidos e que se enquadrem nas normas vigentes. Outrossim a CELPE compromete-se a rever suas políticas e práticas em função de eventuais diretrizes que sejam adotadas pelo Governo Estadual. A CELPE implantará escala de serviço que contemple a jornada de 05 (cinco) dias, para quem trabalhar em turnos 06 (seis) horas em revezamento. A CELPE concede a todos os seus empregados o direito de petição, obrigando-se a dar satisfação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma. CLÁUSULA QUARTA - A CELPE se compro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

96
ac

Acórdão—Continuação—

PROC.Nº TRT.DC- 53/88.

mete a conceder como gratificação de férias a todos os seus empregados, 1/3 do salário ou 1,2 (um vírgula dois) piso salarial, prevalecendo o maior. CLÁUSULA QUINTA - A CELPE concorda em conceder aos empregados admitidos entre 01.10.87 a 02.04.89 o adicional 12,5% a título de Gratificação Especial-GE. CLÁUSULA SEXTA - A CELPE ficará aguardando que o Sindicato se pronuncie dentro de 10(dez) dias após encerrada a presente Campanha Salarial, a respeito da Norma auto-aplicável elaborada pela Comissão de Técnicos da CELPE e Sindicatos. O referido trabalho fundamentado no Decreto nº 93.412 de 14.10.86, contemplando diversos patamares, considerando a permanência habitual do empregado em área de risco, executando ordens e em situação de exposição permanente e contínua. CLÁUSULA SÉTIMA - A CELPE estudará a reivindicação da Licença Prêmio, salientando entretanto que: a) O instituto é de direito administrativo e não do direito do trabalho; b) A análise de sua viabilidade deve considerar a natureza específica da CELPE; c) A operacionalização de sua introdução apresenta problemas que necessitam ser estudado cuidadosamente; d) Os custos poderão ser altíssimos. CLÁUSULA OITAVA - A CELPE concorda em aplicar linearmente sobre os salários de fevereiro de 1989, 03%(três por cento) de sua folha de salários nominais a título de promoção a partir de março de 1989. CLÁUSULA NONA - A CELPE manterá o sistema atual de benefício recentemente modificado. Compromete-se, entretanto, a negociar um prazo que, se após o qual não vier a regulamentação do artigo 7, inciso XXV, da Constituição Federal, será estendido a todos os empregados da Companhia. CLÁUSULA DÉCIMA - A CELPE cumprirá o cronograma já enviado ao Sindicato e se compromete a se esforçar pela sua aprovação rápida pelo CISEE e CEST e a fazer retroagir os seus efeitos à partir de abril/89. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CELPE estabelecerá Norma Programática visando garantir e incorporar a média de horas ex-

MRM



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

97
de

Acórdão—Continuação— - 05 - PROC.Nº TRT.DC- 53/88.

tras trabalhadas, analisando caso a caso de conformidade com a legislação e jurisprudência específica, visando a reciprocidade da obrigação. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A CELPE compromete-se a melhorar o atendimento médico de seus empregados e dependentes no interior do estado mediante convênio e credenciamentos de profissionais, promovendo ampla divulgação desse benefício. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CELPE manterá descongelada a Gratificação de Aposentadoria. Quanto aos aposentados, compromete-se a estudar a viabilidade financeira da extensão do atendimento médico através dos serviços credenciados. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CELPE continuará a examinar as petições individuais que lhe foram dirigidas, relativamente à anistia. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CELPE manterá todas as cláusulas do Acordo Salarial anterior, que não colidirem com as novas disposições do presente instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CELPE descontará 1% (um por cento) sobre o salário básico de todos os seus empregados, em favor do sindicato, no mês de novembro de 1988. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A comissão paritária instituída com a finalidade de estabelecer os critérios da eleição do Diretor de Benefícios CELPOS, composta pela CELPE, CELPOS e SINDICATO, estudará também a possibilidade de modificações estatutárias da Fundação. Com promete-se ainda a CELPE a agilizar a realização de atividades de divulgação mais intensa sobre a natureza e funcionamento da CELPOS, assim como os dispositivos de seu Regulamento. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O sindicato se empenhará no sentido de evitar campanhas de retaliações contra os empregados que mantiveram em funcionamento os serviços de emergência, no período de greve. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Os empregados comprometem-se a retornar ao trabalho a partir da zero hora do 11 do corrente, respeitados os seus respectivos turnos. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CELPE concorda em pagar o adicional de anuênio, a partir do 3º (terceiro)

mm

v



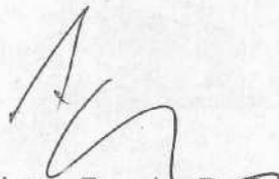
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

98
CP

- 06 - PROC. Nº TRT. DC. 53/88.
Acórdão—Continuação—

ano contados da admissão do empregado.
Custas pelo suscitado calculadas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 10 de novembro de 1988.


Francisco Fausto Paula de Medeiros - Vice-Presidente do TRT da 6ª Região no exercício da Presidência.


Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo - Juiz Relator.


Procurador Regional do Trabalho.
José Sebastião de Azevedo Rabelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
RECIFE

99
@

C E R T I D I O

Certifico que pelo Of. TRT SPA. nº 207/88, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 DEZ 1988

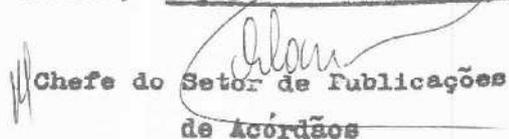

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº De 53/88

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 17 DEZ 1988

Recife, 19 DEZ 1988


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de janeiro de 1985

Chefe da Seção de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 25/01/85
_____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

100
0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de janeiro de 1989

M. Quartaes de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 93/98.

Recife, 31 / 01 / 1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6ª. Região

CÁLCULO DAS CUSTAS:

Valor de referência de janeiro/89 = 12.114,00 X 10 = 121.140,00 custas no valor de NCz\$ 6,78 (seis cruzados novos e setenta e oito centavos), de acordo com a tabela progressiva de janeiro/89, conforme despacho supra.

Recife, 02/02/89

Edilene B. P. M.

Secretária Esp.
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

10/10

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Barão de São Borja, nº 218 - Boa Vista CEP. 50070
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 6,78 (Seis cruzados novos e setenta e oito centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-53 / 88 , entre partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, suscitante e, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS URBANITÁRIOS), suscitado,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Vice-Presidente na seguinte forma:

"Intime-se o suscitado para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 93/98. Recife, 31/01/1989.as)Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e ~~oito~~ nove.
Eu, Stella Duarte datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Maria Luiza Duarte de Nello
MARIA LUIZA DUARTE DE NELLO

Diretora Substituta da Secretaria Judiciária
em Exercício

DC=53188

ECT SEED	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	NOME:	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	ENDEREÇO Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º 115/89	
	DESTINATÁRIO	
Sindicato dos Adv. nas Ford. Urbanas no Est. de PE		
ENDEREÇO		
Banco de S. Paulo, 218		
CIDADE ESTADO		
Recife PE		
Recebido em Assinatura do Destinatário		
17.7.89 Maria Aziza L. da Silva		

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do proc. 1831/89 -

Recife, 15 de 03 de 1989

Steele D.

Diretor de Secretaria Judiciária



URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

3 MAR 12 40 001831

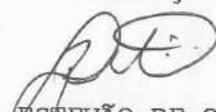
IVRO - FO. HA. PROTOCOLO GERAL

DISSÍDIO COLETIVO Nº 53/88.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do processo nº TRT - DC - 53/88, em que litiga contra a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, VEM requerer através de seu advogado adiante assinado, a juntada do comprovante (cópia do recibo) do recolhimento das custas processuais.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 09 de março de 1989.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

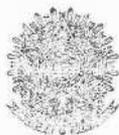


URBANITÁRIOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 DPF OU CÁMBIO / FABRILIZAÇÃO ID. OSC.</p> <p>DISPENSADO Sind. Dos Trab. Nas Ind. Urbanas Indus no Est. PE. Rua Barão de S. Borja, 218 Boa Vista - 50.070 Recife - Pernambuco</p>		<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>08.03.89</p>		<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>1989</p>		<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>1989</p>		<p>06 PROCESSO DE APURAÇÃO</p> <p>Proc. DC-53/88</p>		<p>07 REFERÊNCIAS</p>		<p>08 DATA DE EMISSÃO</p> <p>1505</p>	
<p>09 INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO DPF/688</p> <p>↑</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>		<p>14 VALOR TOTAL</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>15 ALICATADO</p>		<p>16 ALICATADO</p>			
<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>17 VALOR DA RECEITA</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>18 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>19 VALOR DA MULTA</p>		<p>20 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>		<p>21 VALOR TOTAL</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>22 ALICATADO</p>		<p>23 ALICATADO</p>			
<p>15 ALICATADO</p>		<p>16 ALICATADO</p>		<p>17 VALOR DA RECEITA</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>18 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>19 VALOR DA MULTA</p>		<p>20 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>		<p>21 VALOR TOTAL</p> <p>NCZ\$ 7,80</p>		<p>22 ALICATADO</p>			
<p>24 ALICATADO</p>		<p>25 ALICATADO</p>		<p>26 ALICATADO</p>		<p>27 ALICATADO</p>		<p>28 ALICATADO</p>		<p>29 ALICATADO</p>		<p>30 ALICATADO</p>		<p>31 ALICATADO</p>			
<p>32 ALICATADO</p>		<p>33 ALICATADO</p>		<p>34 ALICATADO</p>		<p>35 ALICATADO</p>		<p>36 ALICATADO</p>		<p>37 ALICATADO</p>		<p>38 ALICATADO</p>		<p>39 ALICATADO</p>			
<p>40 ALICATADO</p>		<p>41 ALICATADO</p>		<p>42 ALICATADO</p>		<p>43 ALICATADO</p>		<p>44 ALICATADO</p>		<p>45 ALICATADO</p>		<p>46 ALICATADO</p>		<p>47 ALICATADO</p>			
<p>48 ALICATADO</p>		<p>49 ALICATADO</p>		<p>50 ALICATADO</p>		<p>51 ALICATADO</p>		<p>52 ALICATADO</p>		<p>53 ALICATADO</p>		<p>54 ALICATADO</p>		<p>55 ALICATADO</p>			
<p>56 ALICATADO</p>		<p>57 ALICATADO</p>		<p>58 ALICATADO</p>		<p>59 ALICATADO</p>		<p>60 ALICATADO</p>		<p>61 ALICATADO</p>		<p>62 ALICATADO</p>		<p>63 ALICATADO</p>			
<p>64 ALICATADO</p>		<p>65 ALICATADO</p>		<p>66 ALICATADO</p>		<p>67 ALICATADO</p>		<p>68 ALICATADO</p>		<p>69 ALICATADO</p>		<p>70 ALICATADO</p>		<p>71 ALICATADO</p>			
<p>72 ALICATADO</p>		<p>73 ALICATADO</p>		<p>74 ALICATADO</p>		<p>75 ALICATADO</p>		<p>76 ALICATADO</p>		<p>77 ALICATADO</p>		<p>78 ALICATADO</p>		<p>79 ALICATADO</p>			
<p>80 ALICATADO</p>		<p>81 ALICATADO</p>		<p>82 ALICATADO</p>		<p>83 ALICATADO</p>		<p>84 ALICATADO</p>		<p>85 ALICATADO</p>		<p>86 ALICATADO</p>		<p>87 ALICATADO</p>			
<p>88 ALICATADO</p>		<p>89 ALICATADO</p>		<p>90 ALICATADO</p>		<p>91 ALICATADO</p>		<p>92 ALICATADO</p>		<p>93 ALICATADO</p>		<p>94 ALICATADO</p>		<p>95 ALICATADO</p>			
<p>96 ALICATADO</p>		<p>97 ALICATADO</p>		<p>98 ALICATADO</p>		<p>99 ALICATADO</p>		<p>100 ALICATADO</p>		<p>101 ALICATADO</p>		<p>102 ALICATADO</p>		<p>103 ALICATADO</p>			
<p>104 ALICATADO</p>		<p>105 ALICATADO</p>		<p>106 ALICATADO</p>		<p>107 ALICATADO</p>		<p>108 ALICATADO</p>		<p>109 ALICATADO</p>		<p>110 ALICATADO</p>		<p>111 ALICATADO</p>			
<p>112 ALICATADO</p>		<p>113 ALICATADO</p>		<p>114 ALICATADO</p>		<p>115 ALICATADO</p>		<p>116 ALICATADO</p>		<p>117 ALICATADO</p>		<p>118 ALICATADO</p>		<p>119 ALICATADO</p>			
<p>120 ALICATADO</p>		<p>121 ALICATADO</p>		<p>122 ALICATADO</p>		<p>123 ALICATADO</p>		<p>124 ALICATADO</p>		<p>125 ALICATADO</p>		<p>126 ALICATADO</p>		<p>127 ALICATADO</p>			
<p>128 ALICATADO</p>		<p>129 ALICATADO</p>		<p>130 ALICATADO</p>		<p>131 ALICATADO</p>		<p>132 ALICATADO</p>		<p>133 ALICATADO</p>		<p>134 ALICATADO</p>		<p>135 ALICATADO</p>			
<p>136 ALICATADO</p>		<p>137 ALICATADO</p>		<p>138 ALICATADO</p>		<p>139 ALICATADO</p>		<p>140 ALICATADO</p>		<p>141 ALICATADO</p>		<p>142 ALICATADO</p>		<p>143 ALICATADO</p>			
<p>144 ALICATADO</p>		<p>145 ALICATADO</p>		<p>146 ALICATADO</p>		<p>147 ALICATADO</p>		<p>148 ALICATADO</p>		<p>149 ALICATADO</p>		<p>150 ALICATADO</p>		<p>151 ALICATADO</p>			
<p>152 ALICATADO</p>		<p>153 ALICATADO</p>		<p>154 ALICATADO</p>		<p>155 ALICATADO</p>		<p>156 ALICATADO</p>		<p>157 ALICATADO</p>		<p>158 ALICATADO</p>		<p>159 ALICATADO</p>			
<p>160 ALICATADO</p>		<p>161 ALICATADO</p>		<p>162 ALICATADO</p>		<p>163 ALICATADO</p>		<p>164 ALICATADO</p>		<p>165 ALICATADO</p>		<p>166 ALICATADO</p>		<p>167 ALICATADO</p>			
<p>168 ALICATADO</p>		<p>169 ALICATADO</p>		<p>170 ALICATADO</p>		<p>171 ALICATADO</p>		<p>172 ALICATADO</p>		<p>173 ALICATADO</p>		<p>174 ALICATADO</p>		<p>175 ALICATADO</p>			
<p>176 ALICATADO</p>		<p>177 ALICATADO</p>		<p>178 ALICATADO</p>		<p>179 ALICATADO</p>		<p>180 ALICATADO</p>		<p>181 ALICATADO</p>		<p>182 ALICATADO</p>		<p>183 ALICATADO</p>			
<p>184 ALICATADO</p>		<p>185 ALICATADO</p>		<p>186 ALICATADO</p>		<p>187 ALICATADO</p>		<p>188 ALICATADO</p>		<p>189 ALICATADO</p>		<p>190 ALICATADO</p>		<p>191 ALICATADO</p>			
<p>192 ALICATADO</p>		<p>193 ALICATADO</p>		<p>194 ALICATADO</p>		<p>195 ALICATADO</p>		<p>196 ALICATADO</p>		<p>197 ALICATADO</p>		<p>198 ALICATADO</p>		<p>199 ALICATADO</p>			
<p>200 ALICATADO</p>		<p>201 ALICATADO</p>		<p>202 ALICATADO</p>		<p>203 ALICATADO</p>		<p>204 ALICATADO</p>		<p>205 ALICATADO</p>		<p>206 ALICATADO</p>		<p>207 ALICATADO</p>			
<p>208 ALICATADO</p>		<p>209 ALICATADO</p>		<p>210 ALICATADO</p>		<p>211 ALICATADO</p>		<p>212 ALICATADO</p>		<p>213 ALICATADO</p>		<p>214 ALICATADO</p>		<p>215 ALICATADO</p>			
<p>216 ALICATADO</p>		<p>217 ALICATADO</p>		<p>218 ALICATADO</p>		<p>219 ALICATADO</p>		<p>220 ALICATADO</p>		<p>221 ALICATADO</p>		<p>222 ALICATADO</p>		<p>223 ALICATADO</p>			
<p>224 ALICATADO</p>		<p>225 ALICATADO</p>		<p>226 ALICATADO</p>		<p>227 ALICATADO</p>		<p>228 ALICATADO</p>		<p>229 ALICATADO</p>		<p>230 ALICATADO</p>		<p>231 ALICATADO</p>			
<p>232 ALICATADO</p>		<p>233 ALICATADO</p>		<p>234 ALICATADO</p>		<p>235 ALICATADO</p>		<p>236 ALICATADO</p>		<p>237 ALICATADO</p>		<p>238 ALICATADO</p>		<p>239 ALICATADO</p>			
<p>240 ALICATADO</p>		<p>241 ALICATADO</p>		<p>242 ALICATADO</p>		<p>243 ALICATADO</p>		<p>244 ALICATADO</p>		<p>245 ALICATADO</p>		<p>246 ALICATADO</p>		<p>247 ALICATADO</p>			
<p>248 ALICATADO</p>		<p>249 ALICATADO</p>		<p>250 ALICATADO</p>		<p>251 ALICATADO</p>		<p>252 ALICATADO</p>		<p>253 ALICATADO</p>		<p>254 ALICATADO</p>		<p>255 ALICATADO</p>			
<p>256 ALICATADO</p>		<p>257 ALICATADO</p>		<p>258 ALICATADO</p>		<p>259 ALICATADO</p>		<p>260 ALICATADO</p>		<p>261 ALICATADO</p>		<p>262 ALICATADO</p>		<p>263 ALICATADO</p>			
<p>264 ALICATADO</p>		<p>265 ALICATADO</p>		<p>266 ALICATADO</p>		<p>267 ALICATADO</p>		<p>268 ALICATADO</p>		<p>269 ALICATADO</p>		<p>270 ALICATADO</p>		<p>271 ALICATADO</p>			
<p>272 ALICATADO</p>		<p>273 ALICATADO</p>		<p>274 ALICATADO</p>		<p>275 ALICATADO</p>		<p>276 ALICATADO</p>		<p>277 ALICATADO</p>		<p>278 ALICATADO</p>		<p>279 ALICATADO</p>			
<p>280 ALICATADO</p>		<p>281 ALICATADO</p>		<p>282 ALICATADO</p>		<p>283 ALICATADO</p>		<p>284 ALICATADO</p>		<p>285 ALICATADO</p>		<p>286 ALICATADO</p>		<p>287 ALICATADO</p>			
<p>288 ALICATADO</p>		<p>289 ALICATADO</p>		<p>290 ALICATADO</p>		<p>291 ALICATADO</p>		<p>292 ALICATADO</p>		<p>293 ALICATADO</p>		<p>294 ALICATADO</p>		<p>295 ALICATADO</p>			
<p>296 ALICATADO</p>		<p>297 ALICATADO</p>		<p>298 ALICATADO</p>		<p>299 ALICATADO</p>		<p>300 ALICATADO</p>		<p>301 ALICATADO</p>		<p>302 ALICATADO</p>		<p>303 ALICATADO</p>			
<p>304 ALICATADO</p>		<p>305 ALICATADO</p>		<p>306 ALICATADO</p>		<p>307 ALICATADO</p>		<p>308 ALICATADO</p>		<p>309 ALICATADO</p>		<p>310 ALICATADO</p>		<p>311 ALICATADO</p>			
<p>312 ALICATADO</p>		<p>313 ALICATADO</p>		<p>314 ALICATADO</p>		<p>315 ALICATADO</p>		<p>316 ALICATADO</p>		<p>317 ALICATADO</p>		<p>318 ALICATADO</p>		<p>319 ALICATADO</p>			
<p>320 ALICATADO</p>		<p>321 ALICATADO</p>		<p>322 ALICATADO</p>		<p>323 ALICATADO</p>		<p>324 ALICATADO</p>		<p>325 ALICATADO</p>		<p>326 ALICATADO</p>		<p>327 ALICATADO</p>			
<p>328 ALICATADO</p>		<p>329 ALICATADO</p>		<p>330 ALICATADO</p>		<p>331 ALICATADO</p>		<p>332 ALICATADO</p>		<p>333 ALICATADO</p>		<p>334 ALICATADO</p>		<p>335 ALICATADO</p>			
<p>336 ALICATADO</p>		<p>337 ALICATADO</p>		<p>338 ALICATADO</p>		<p>339 ALICATADO</p>		<p>340 ALICATADO</p>		<p>341 ALICATADO</p>		<p>342 ALICATADO</p>		<p>343 ALICATADO</p>			
<p>344 ALICATADO</p>		<p>345 ALICATADO</p>		<p>346 ALICATADO</p>		<p>347 ALICATADO</p>		<p>348 ALICATADO</p>		<p>349 ALICATADO</p>		<p>350 ALICATADO</p>		<p>351 ALICATADO</p>			
<p>352 ALICATADO</p>		<p>353 ALICATADO</p>		<p>354 ALICATADO</p>		<p>355 ALICATADO</p>		<p>356 ALICATADO</p>		<p>357 ALICATADO</p>		<p>358 ALICATADO</p>		<p>359 ALICATADO</p>			
<p>360 ALICATADO</p>		<p>361 ALICATADO</p>		<p>362 ALICATADO</p>		<p>363 ALICATADO</p>		<p>364 ALICATADO</p>		<p>365 ALICATADO</p>		<p>366 ALICATADO</p>		<p>367 ALICATADO</p>			
<p>368 ALICATADO</p>		<p>369 ALICATADO</p>		<p>370 ALICATADO</p>		<p>371 ALICATADO</p>		<p>372 ALICATADO</p>		<p>373 ALICATADO</p>		<p>374 ALICATADO</p>		<p>375 ALICATADO</p>			
<p>376 ALICATADO</p>		<p>377 ALICATADO</p>		<p>378 ALICATADO</p>		<p>379 ALICATADO</p>		<p>380 ALICATADO</p>		<p>381 ALICATADO</p>		<p>382 ALICATADO</p>		<p>383 ALICATADO</p>			
<p>384 ALICATADO</p>		<p>385 ALICATADO</p>		<p>386 ALICATADO</p>		<p>387 ALICATADO</p>		<p>388 ALICATADO</p>		<p>389 ALICATADO</p>		<p>390 ALICATADO</p>		<p>391 ALICATADO</p>			
<p>392 ALICATADO</p>		<p>393 ALICATADO</p>		<p>394 ALICATADO</p>		<p>395 ALICATADO</p>		<p>396 ALICATADO</p>		<p>397 ALICATADO</p>		<p>398 ALICATADO</p>		<p>399 ALICATADO</p>			
<p>400 ALICATADO</p>		<p>401 ALICATADO</p>		<p>402 ALICATADO</p>		<p>403 ALICATADO</p>		<p>404 ALICATADO</p>		<p>405 ALICATADO</p>		<p>406 ALICATADO</p>		<p>407 ALICATADO</p>			
<p>408 ALICATADO</p>		<p>409 ALICATADO</p>		<p>410 ALICATADO</p>		<p>411 ALICATADO</p>		<p>412 ALICATADO</p>		<p>413 ALICATADO</p>		<p>414 ALICATADO</p>		<p>415 ALICATADO</p>			
<p>416 ALICATADO</p>		<p>417 ALICATADO</p>		<p>418 ALICATADO</p>		<p>419 ALICATADO</p>		<p>420 ALICATADO</p>		<p>421 ALICATADO</p>		<p>422 ALICATADO</p>		<p>423 ALICATADO</p>			
<p>424 ALICATADO</p>		<p>425 ALICATADO</p>		<p>426 ALICATADO</p>		<p>427 ALICATADO</p>		<p>428 ALICATADO</p>		<p>429 ALICATADO</p>		<p>430 ALICATADO</p>		<p>431 ALICATADO</p>			
<p>432 ALICATADO</p>		<p>433 ALICATADO</p>		<p>434 ALICATADO</p>		<p>435 ALICATADO</p>		<p>436 ALICATADO</p>		<p>437 ALICATADO</p>		<p>438 ALICATADO</p>		<p>439 ALICATADO</p>			
<p>440 ALICATADO</p>		<p>441 ALICATADO</p>		<p>442 ALICATADO</p>		<p>443 ALICATADO</p>		<p>444 ALICATADO</p>		<p>445 ALICATADO</p>		<p>446 ALICATADO</p>		<p>447 ALICATADO</p>			
<p>448 ALICATADO</p>		<p>449 ALICATADO</p>		<p>450 ALICATADO</p>		<p>451 ALICATADO</p>		<p>452 ALICATADO</p>		<p>453 ALICATADO</p>		<p>454 ALICATADO</p>		<p>455 ALICATADO</p>			
<p>456 ALICATADO</p>		<p>457 ALICATADO</p>		<p>458 ALICATADO</p>		<p>459 ALICATADO</p>		<p>460 ALICATADO</p>		<p>461 ALICATADO</p>		<p>462 ALICATADO</p>		<p>463 ALICATADO</p>			
<p>464 ALICATADO</p>		<p>465 ALICATADO</p>		<p>466 ALICATADO</p>		<p>467 ALICATADO</p>		<p>468 ALICATADO</p>		<p>469 ALICATADO</p>		<p>470 ALICATADO</p>		<p>471 ALICATADO</p>			
<p>472 ALICATADO</p>		<p>473 ALICATADO</p>		<p>474 ALICATADO</p>		<p>475 ALICATADO</p>		<p>476 ALICATADO</p>		<p>477 ALICATADO</p>		<p>478 ALICATADO</p>		<p>479 ALICATADO</p>			
<p>480 ALICATADO</p>		<p>481 ALICATADO</p>		<p>482 ALICATADO</p>		<p>483 ALICATADO</p>		<p>484 ALICATADO</p>		<p>485 ALICATADO</p>		<p>486 ALICATADO</p>		<p>487 ALICATADO</p>			

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 13/03/89
[Signature]
Secretaria Judiciária



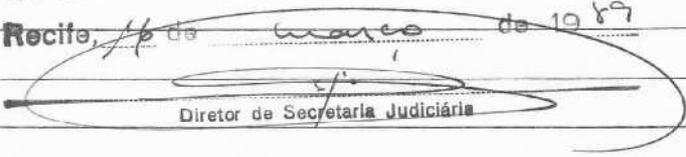
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

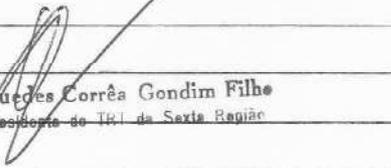
Sr. Juiz PRESENTE

Recife, 11 de março de 19 89


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 12/04/1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRJ da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

an(a)

Sequência Especial
Recife, de abril de 19 89


Diretor da Secretaria Judiciária